

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV - São Paulo, 15 de outubro de 1971 - Nº

AGRADECIMENTOS DO SUPERINTENDENTE DA SUSEP

Complementando noticiário do Boletim anterior a respeito da visita feita pelo Superintendente da SUSEP à esta Capital, reproduzimos nesta edição a íntegra do ofício assinado pelo Sr. Décio Vieira Veiga, em que expressa agradecimentos em seu nome e no de seu Chefe de Gabinete, pela recepção e hospitalidade de que foram alvos.

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

Pelo transcurso, dia 12 último, da data máxima dos Corretores de Seguros, este Sindicato, associando-se às comemorações, dirigiu uma saudação à laboriosa classe, através de mensagem divulgada nos principais jornais desta Capital.

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Entraram em vigor, dia 6 do corrente, data da publicação no Diário Oficial da União, as instruções para constituição e contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, fixadas pela Circular nº 44, de 8.9.71, da Superintendência de Seguros Privados.

Por oportuno, informamos que representantes da Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais do nosso Departamento Técnico de Seguros estiveram com o Dr. Renato Costa Araújo, Técnico da SUSEP, com o objetivo de firmar entendimento a respeito do assunto.

Em consequência desse encontro, a Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais está em condições de esclarecer quaisquer dúvidas sobre a aplicação e interpretação das referidas normas, transmitindo a orientação da SUSEP, devendo as consultas ser remetidas à Secretaria deste Sindicato.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 15 de outubro de 1971 - Nº 83

N E S T E N Ú M E R O

páginas

<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 194-33/71, de 23.09.71	2
Ata nº 203-34/71, de 30.09.71	3 a 5
Tabela de Valores Ideais	6
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 41, de 30.08.71	7 a 12
Circular nº 45, de 17.09.71	13 a 21
Circular nº 46, de 17.09.71	22 e 23
Ofício SUSEP/GAB/Nº 1009, de 16.09.71	24
Ofício DL/SP nº 2211, de 27.09.71	25
Ofício DL/SP nº 2264, de 28.09.71	26
Ofício DL/SP nº 2272, de 28.09.71	27
Ofício DL/SP nº 2291, de 29.09.71	28
Ofício DL/SP nº 2342, de 04.10.71	29
Ofício DL/SP nº 2368, de 05.10.71	30
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta Circular DITRAN-1906/71, de 19.08.71 ..	31
Circular DITRAN-2166/71, de 08.09.71	32 e 33
<u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>	34
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Trabalhismo e Previdência Social	35 a 38
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	39 a 46
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9
CSRD - Comunicações	9 e 10

NOTAS E INFORMAÇÕES

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - VALORES IDEAIS

A Comissão Técnica de Seguros Automóveis, da Federação Nacional, resolveu fixar novos valores ideais para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela que reproduzimos em outro local desta edição, na forma das instruções constantes do anexo 3 à Circular nº 14/70, de 10.03.70, da SUSEP.

Os novos valores ideais entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1 de dezembro próximo vindouro.

ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Em pleito realizado dia 17 de setembro p.passado, com o comparecimento de 80% do quadro social, foi eleita a Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Pernambuco, cuja constituição é a seguinte:

Efetivos:

Dr. Elpídio Vieira Brazil
 Sr. Antonio Felipe do Rosário
 Sr. Análio de Souza Rolim
 Sr. Moacyr Baptista Domingues da Silva
 Sr. Rubens Gonçalves Braga
 Sr. Antonio Ferreira dos Santos

Suplentes:

Sr. José Maurício Rodrigues de Melo
 Sr. Eugênio Oliveira Mello
 Sr. Jaime Monteiro de Carvalho
 Sr. Dilson Vieira de Melo
 Sr. Adalberto Sérgio de Castro Peregrino
 Sr. Antonio Luiz Gonçalves Santhiago

Delegados Representantes no Conselho da Federação Nacional

Efetivos:

Dr. Elpídio Vieira Brazil
 Sr. Cleto Araújo da Cunha

Suplente:

Sr. Albino Dias Ferreira

QUADRO SOCIAL

Foi concedida desfiliação da A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais, a partir de 30 de setembro de 1971.

INCORPORAÇÃO DE SEGURADORA

Comunica a Cia. Bandeirante de Seguros Gerais que foi aprovada pela SUSEP a incorporação da Cia. Salvador de Seguros, por aquela sociedade, e, em consequência, a partir de 11.08.71, todas as obrigações e direitos da sociedade incorporada passaram para a incorporadora, inclusive no que se referir a cosseguros e/ou sinistros a pagar ou a receber.

INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Para melhor atender nos trabalhos de incorporações das Empresas, Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, Grupo Segurador Nichtheroy, Cia. de Seguros Pan América e Cia. de Seguros Guanabara, foram centralizados seus escritórios à Avenida Ipiranga, 952, do 4º ao 8º andar.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 194-33/71

Resoluções de 23.9.71:

- 1) Designar os Srs. Harvey A. Buffalo, Octávio Calmon, Edward C. Dobbs, Manoel de Quintela Freiré e Hélio Rocha Araujo para, sob a coordenação deste último, organizarem programa de recepção e atendimento a caravana de seguradores americanos que visitará o Brasil em outubro próximo. (21600)
- 2) Designar o Sr. Raul Telles Rudge para representar a FENASEG na cerimônia de posse da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara. (F.452/60)
- 3) Manter o Sr. Alfredo Dias da Cruz como representante da FENASEG no Grupo de Trabalho do IRB, encarregado de estudar a atualização e simplificação da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (210366)
- 4) Conceder à Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro a subvenção de Cr\$ 15.000,00 solicitada para o III Congresso Pan-Americano de Direito do Seguro. (F.482/70)
- 5) Conceder exoneração ao Sr. Ernesto Erlanger, da Presidência da Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Trabalho, mantendo-o como membro da mesma Comissão, e designar para Presidente o Sr. Florentino de Araujo Jorge, "ad-referendum" do Conselho de Representantes. (210611)
- 6) Tomar conhecimento do voto de louvor da Comissão Técnica de Seguros Transportes e Cascos aos Srs. Francisco D'Angelo e H.W. Peters, pela gestão dos mesmos no biênio 1969/71, apresentando àqueles técnicos as congratulações da Diretoria. (F.289/69)

* * *

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 203-(34)-71Resoluções de 30.09.71

- 1) Solicitar ao Presidente Honorário da Conferência Hemisférica de Seguros, Dr. Angelo Mario Cerne, que estude e sugira a posição a ser assumida pela Delegação do Brasil no tocante a questão estatutária relativa a Vice-Presidência do Comité Executivo daquela entidade. (F.130/64)
- 2) Encaminhar aos representantes da FENASEG na Comissão Diretora da Conferência Nacional das Classes Produtoras a agenda da reunião daquela Comissão programada para o dia 4 de outubro vindouro. (F.414/70)
- 3) Solicitar pronunciamento do Dr. Dirceu Paiva sobre parecer do Grupo de Trabalho incumbido de examinar os aspectos jurídicos dos projetos de Apólice Brasileira de Seguros de Cascos. (F.487/70)
- 4) Solicitar parecer da Assessoria Jurídica da FENASEG sobre expediente do Sindicato de São Paulo a respeito do Parecer Normativo nº 380/71, da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda, no qual é mantida a interpretação de que, para efeito de imposto de renda, a parcela dedutível a título de depreciação de móveis e utensílios é de 10% mesmo para as companhias de seguros. (F.427/70)
- 5) Tomar conhecimento do telegrama do Sindicato de Minas Gerais que comunicou sua decisão de entregar memorial ao Sr. Governador do Estado, a propósito do Decreto nº 13.859/71, que determina a contratação obrigatória, na COSEMIG, dos seguros de órgãos da Administração local (Direta e Indireta), mantendo a Diretoria da FENASEG na expectativa de posteriores notícias do referido Sindicato. (F.135/68)
- 6) Designar como representantes da FENASEG:

Comissão Especial de Crédito e Garantia
 Efetivos: Luiz J. Carneiro de Mendonça
 Rodolpho Perazollo
 Orlando Vicente Pereira

Suplentes: José Pereira Marques
 Manoel Lopes Torres
 Roberto Muniz Pondon

Comissão Permanente de Vida
 Efetivos: Rubens da Costa Mattos
 Tulio Antonaz
 Edmundo Alves Abit

Suplentes: Mário Fantoni
Paulo de Mello
Haroldo Miller

Comissão Permanente de Transportes

Efetivos: Olympio Teixeira de Carvalho Filho
Alfredo Carlos Pestana Jr.
Hans Werner Peters
Francisco E. D'Angelo
Aldary Martins
Renê Pinheiro

Comissão Permanente de Automóveis

Efetivos: Aylton de Souza Almeida
Carlos Henrique Santos Costa
Virgílio C. de Oliveira Ramos

Suplentes: Ruy Salomão
Walter Niemeyer
Walter José Paulon

Comissão Permanente de Responsabilidade Civil-I-Câmara

Efetivos: Aylton de Souza Almeida
Carlos Henrique Santos Costa
Virgílio C. de Oliveira Ramos

Suplentes: Jorge Carvalho
Wilson de Oliveira Castellar
Orlando Vicente Pereira

II Câmara

Efetivos: Emílio Milla
Erothides Carvalho da Cunha
Juan Antonio Acuña

Suplentes: Amílcar Martins de Carvalho
Ivo Coelho Coutinho
Nahor Porfírio de Jesus

Comissão Permanente de Acidentes Pessoais

Efetivos: Ubirajara Bittencourt
Ubirajara Costa Xavier
Gerolamo Ziretti

Suplentes: Carlos Francisco de Oliveira
João Moreira da Silva
Júlio Ferreira Mafra

Comissão Permanente de Seguro Incêndio e Lucros Cessantes

Efetivos: Alfredo Dias da Cruz
Arnaldo Albuquerque Galvão
Carlos Luiz Contarini
José Garcia de Menezes
Julio Esteves Gonzales
Waldemar Pereira Ratello

Suplentes: Altino Giesta
Ary Macedo
Gerson Polin Pinheiro
Manoel de Quintela Freire
Mário das Neves Torres
Oswaldo Mello

Comissão Permanente de Aeronáuticos

Efetivos: Emilio Milla
 Erothides Carvalho da Cunha
 Inocência Putim

Suplentes: Mario Vainer
 Jair Pampuri
 Nahor Porfírio de Jesus

Comissão Permanente de Seguro Rural

Efetivos: Emilio Milla
 Erothides Carvalho da Cunha
 Juan Antonio Acuña

Suplentes: Ivo Coelho Coutinho
 Walter Gomes de Oliveira
 Inocência Putim

Comissão Permanente de Riscos Diversos

I - Câmara - Efetivos: Emilio Milla
 Erothides Carvalho da Cunha
 Juan Antonio Acuña

Suplentes: Walter Gomes de Oliveira
 Nahor Porfírio de Jesus
 Amílcar Martins de Carvalho

II - Câmara Efetivos: Walter Gomes de Oliveira
 Inocência Putim
 Manoel de Quintela Freire

Suplentes: Alfredo Dias da Cruz
 José Pereira Marques
 José Sant'Ana da Silva Netto

(210605)

- 7) Encaminhar ao Sindicato de São Paulo, para as providências cabíveis, o formulário autêntico de contrato de seguro de automóvel utilizado por entidade associativa local para o exercício de atividade seguradora não autorizada legalmente. (210686)

TABELA DE VALORES IDEAIS

CARROS DE PASSEIO		FABRICAÇÃO NACIONAL	
FABRICANTE	MARCA	VALOR IDEAL	
		Cr\$ 1.000,00	
BRASINCA	Brasinca ou Uirapurú *	36	
CHRYSLER	Esplanada e Regente *	26	
	G.T.X. *	28	
	Dodge Dart (Qualquer tipo)	35	
	Dodge Charger (Qualquer tipo)	45	
DKW/VEMAG	Fissore *	20	
	Os demais *	17	
F N M	F N M (Qualquer tipo)	31	
FORD/WILLYS	F-100 - Rancheiro (Qualquer tipo)	27	
	LTD (Qualquer tipo) Mecânico	49	
	LTD (Qualquer tipo) Hidramático	58	
	Galaxie (Qualquer tipo) Mecânico	44	
	Galaxie (Qualquer tipo) Hidramático	50	
	Corcel (Qualquer tipo) Cupê ou Sedan	23	
	Corcel Berlina (Qualquer tipo)	21	
	Aero Willys: Itamarati	29	
	Os demais	25	
	Interlagos (Qualquer tipo) *	17	
	Rural (Qualquer tipo)	20	
	Jeep (Qualquer tipo)	16	
	Gordini (Qualquer tipo) e Dauphine *	12	
	GENERAL MOTORS	Chevrolet Veraneio (Qualquer tipo) e C-1416	36
		Chevrolet - C-1414 - Cabine Dupla	32
Opala - 2 500cc (Qualquer tipo, inclusive o Cupê de 2 portas)		29	
Opala - 3 800cc (Qualquer tipo)		32	
Opala SS - 4 100cc (Qualquer tipo, inclusive o Cupê de 2 portas)		32	
PUMA	Puma (Qualquer tipo)	34	
SIMCA	Presidente e Rallye *	22	
	Os demais *	18	
TOYOTA	Jeep (Qualquer tipo)	24	
	Perda	26	
VOLKSWAGEN	Sedan até 1 500cc	17	
	Sedan 1 600cc - 1 600cc TL - Variant 1 600cc	20	
	Karmann-Ghia (Qualquer tipo)	23	
	Kombi (Qualquer tipo)	19	

Valor Ideal Médio (VIM) Cr\$ 28.000,00

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 41 de 30 de agosto de 1971

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Perda de Ponto - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos ofícios DT/385, de 4 de junho de 1969 e DOENE/020, de 7 de maio de 1971, e o que consta do processo SUSEP-11.060/69,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Perda de Ponto, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Décio Vieira Veiga

SSR/vsa.

(Publicada no D.O.U. de 04.10.71 - Seção I - Parte II)

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO**CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

Este seguro garante o pagamento da importância segurada declarada nesta apólice, respeitadas e disposto nas demais cláusulas, se o contrato de locação for rescindido em consequência de Incêndio, Raio e Explosão causada por gás de iluminação ou uso doméstico, ocorrido no imóvel especificado, quando essa rescisão ocorrer ou por força de cláusula expressa constante do referido contrato de locação ou por impossibilidade de reconstrução em virtude de disposição impeditiva emanada de lei ou ato equivalente, ou ainda qualquer outra circunstância emanada do direito que assista ao locador de se recusar à manutenção do contrato.

CLÁUSULA 2ª - AGRAVAÇÃO DE RISCO

Em se tratando de imóvel sujeito a projeto de desapropriação, o Segurado se obriga a dar aviso imediato à Seguradora no caso de vir a ser decretada a sua desapropriação durante a vigência deste contrato, assim como a pagar o prêmio adicional correspondente, sob pena de perder direito a qualquer indenização em caso de sinistro.

CLÁUSULA 3ª - SINISTROS

Em caso de sinistro, o Segurado deverá fazer prova da impossibilidade de manter a locação nos termos da Cláusula 1ª e a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a prova houver sido feita, para satisfazer o pagamento da indenização, cumpridas todas as demais formalidades prescritas por este contrato de seguro.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

1 - Em caso de existência de outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

2 - No caso de existir o seguro de Lucros Cessantes em consequência de Incêndio, Raio e Explosão com a Cláusula Especial "De

pesas com instalação em novo local", qualquer indenização devida será calculada com base no princípio da contribuição proporcional das apólices envolvidas, conforme estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA 5ª - SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, fica a Seguradora subrogada de todos e quaisquer direitos que porventura possam ser reclamados contra terceiros, inclusive locador.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

O presente seguro considerar-se-á rescindido, de pleno direito, ficando a Seguradora desde logo exonerada de toda responsabilidade ou obrigação para com o Segurado, a partir do momento em que o último fôr citado para qualquer ação de despejo relacionada com o imóvel mencionado nesta apólice, ou fôr notificado judicialmente para desocupá-lo, desde que a ação ou a notificação não tenham por base infringência unilateral do contrato de locação por parte do segurado.

CLÁUSULA 7ª - SEGURO A PRIMEIRO RISCO

1 - A importância garantida por este contrato, a título de indenização por reparação de VALOR DA PERDA DE PONTO de estabelecimento segurado e até \$ é entendida a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO e representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

Este valor foi estipulado pelo Segurado e aceite pela Seguradora, condicionado, porém, a não exceder a 5 (cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO do estabelecimento, apurado no último exercício que antecedeu o sinistro. A indenização a primeiro risco fica, conseqüentemente, limitada a 5 (cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO apurado naquele exercício.

2 - Tratando-se de firma com várias lojas, o LUCRO LÍQUIDO a ser admitido será o imputável a cada loja, na proporção do respectivo faturamento.

3 - Em se tratando de firma recém-inaugurada (ou com menos de um ano), o estabelecimento da importância segurada será feito mediante o estudo do valor do "ponto" a segurar, que considerará inclusive a perspectiva de LUCRO LÍQUIDO no primeiro exercício integral.

CLÁUSULA 8ª - LUCRO LÍQUIDO


Por LUCRO LÍQUIDO se entende o resultado dos negócios do estabelecimento segurado, após a dedução de todas as despesas, inclusive depreciações e amortizações, não computadas as rendas de capital e as despesas a ela atribuíveis.

CLÁUSULA 9ª - FICHA DE INFORMAÇÕES

Faz parte integrante deste contrato a "FICHA DE INFORMAÇÕES" destinada ao conhecimento do risco e à fixação das condições do seguro, devendo ser subscrita pelo Segurado ou seu procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA 10ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FICHA DE INFORMAÇÕES DESTINADA AO CONHECIMENTO DO RISCO E FIXAÇÃO NAS CONDIÇÕES DO SEGURO DE PERDA DE PONTO

SEGURODO (Proprietário, locatário ou sublocatário)

LOCAL DO ESTABELECIMENTO

Natureza de ocupação

Valor de seguro pretendido

Proprietário do prédio

Sublocador do prédio

Contrato de Tabelião Livro..... Fls

Aluguel mensal

Prazo de a

O contrato de locação estipula a sua (Parcial?

.....

rescisão em caso de sinistro incêndio (Total?

.....

Transcrever, no verso, as cláusulas contratuais existentes.

Área útil locada

Se houver locação: Aluguel Área

Capital realizado da firma

Movimento médio mensal

Está projetada a desapropriação total do imóvel Recuo?

Já foi proposta a ação de desapropriação? Já efetivada?

Se for afirmativo qualquer das respostas, dar esclarecimento no verso.

Seguro incêndio:	VALOR	TAXA	FABRICA	CLASSE
Prédio
Conteúdo

Há seguros de Lucros Cessantes?..... Valor

Valor aproximado do estoque atual

Despesas com a obtenção do ponto Quando?

Tomei ciência de que, seja qual for a importância segurada, a indenização a ser paga pela Seguradora não poderá exceder a 5(cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO do estabelecimento, apurado no último exercício que anteceder o sinistro, de acordo com o disposto na cláusula 7ª das Condições Especiais da apólice.

..... de de 19

..... (assinatura do segurado)

Em face da inspeção procedida, estamos de acordo em que o seguro seja efetuado por @

..... de 19

..... Seguradora

..... Responsável

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO

1 - A taxa deste seguro será igual a 3 (três) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2 - Em se tratando de prédio já desapropriado, a taxa acima será ampliada para 5 (cinco) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2.1 - Na impossibilidade de se determinar se o prédio está ou não desapropriado, será aplicada a taxa mais elevada.

3 - A importância máxima segurável será fixada em Cr\$ 75.000,00 a partir de 01.01.69. Trimestralmente, proceder-se-á a atualização desse limite, em função dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4 - A ficha de informações, com base na qual será efetuada a inspeção de risco, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo Segurado e fará parte integrante do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 9ª das Condições Especiais.

5 - Não é permitido o aumento de importância segurada por encêssos.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 45 de 17 de setembro de 1971

Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEVAP/18, de 22 de junho de 1971, e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 11.871/71,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional, assim como as Condições Especiais constantes dos anexos nºs 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Décio Vieira Veiga

NORMAS PARA A ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS
ACIDENTES PESSOAIS DE ESPECTADORES, COM INGRES-
SOS PAGOS, DE JOGOS E TREINOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

I - FORMA DE CONTRATO

1 - O seguro será concedido por apólice coletiva, emitida em nome do Estipulante, que poderá ser a Administração de cada Estádio ou a Federação de Futebol a qual estiver (em) vinculado (s) o (s) Estádio (s).

2 - A cobertura do seguro abrange exclusivamente as pessoas adquirentes de ingressos e que sejam portadoras de tíquetes de seguro, restringindo-se a cobertura ao período dos jogos e treinos de jogadores profissionais programados oficialmente para os estádios de futebol, desde que com entradas pagas e, inspecionados e considerados aptos pelas autoridades competentes, durante a permanência do espectador nos recintos dos mencionados estádios, inclusive quando as pessoas estiverem nos pátios respectivos, isto é, dentro do recinto circundado pela parte mirrada dos referidos estádios.

3 - A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

4 - Não poderão ser seguradas pessoas que, mesmo de posse de tíquetes de seguro, estejam nos recintos dos estádios a serviço de qualquer natureza.

II - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

5 - São seguráveis as garantias previstas na Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

6 - As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados.

7 - Os limites máximos das importâncias seguradas em cada tipo de construção do estádio, por pessoa e para qualquer das garantias principais, serão comunicados anualmente, ao mercado segurador, pelo I.R.B.

Anexo 1 - Fls.2

7.1 - Quando se tratar de menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para os "seguros de menores".

8 - As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 7 e 7.1 ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tickets de seguro.

III - TAXAS

9 - Aplicar-se-ão as taxas indicadas na tabela seguinte:

GARANTIAS	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA, POR PESSOA
Morte	0,0009
I. Permanente	0,0009
A.M.D.S.	0,0225
D.H.	0,2250

IV - MENORES DE IDADE

10 - O seguro de menores está sujeito às condições abaixo, desde que observado o que estabelece o item 2 destas Normas:

10.1 - Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

10.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando às despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.3 - A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

Anexo 1 - Fls.310.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, ~~inclusive~~:

10.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observando, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

V - COMPROVANTES DO SEGURO

11 - A realização do seguro deverá ser feita mediante a emissão de tíquetes (comprovantes do seguro) fornecidos pela sociedade seguradora, os quais servirão de prova do seguro e deverão conter os seguintes elementos:

- a) nº da apólice;
- b) nº do tíquete;
- c) nome do Estipulante;
- d) nome do Estádio;
- e) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzes e por extenso;
- f) data da emissão do comprovante; e
- g) outras indicações que se tornem necessárias.

VI - PRÊMIOS E CONTA DO PRÊMIO

12 - Deverá ser cobrado um prêmio depósito inicial, a critério da Sociedade Seguradora, que será ajustado no vencimento da apólice, ficando estabelecido, pelo seguro, um prêmio-mínimo e equivalente ao prêmio depósito.

Anexo 1 - Fls.4

13 - O Estipulante obriga-se a entregar à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treines a que alude o item 2, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos, possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

VII - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

14 - O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, observado o disposto no Inciso IV, será feito, pela Sociedade Seguradora da seguinte forma:

a) em caso de Morte - 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) - aos próprios segurados.

15 - Em quaisquer dos casos indicados no item anterior, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

VIII - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

16 - Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas "Normas".

17 - As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro, encontram-se em anexo. 

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos espectadores de jogos e treinos de futebol profissional, programados oficialmente para o (s) Estádio (s).....(discriminar).....desde que seja(m) realizado (s) no (s) referido (s) Estádio (s), se inspecionado (s) e considerado (s) apto (s) pelas autoridades competentes.

1.1 - Estão abrangidos por este seguro, os espectadores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, adquirentes de ingressos e que sejam portadores de tíquetes de seguro.

1.2 - O presente seguro não abrange as pessoas que, mesmo de posse de tíquete de seguro, estejam no recinto do Estádio a serviço de qualquer natureza .

2 - A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

3 - Os tíquetes de seguro deverão ser numerados tipográficamente e conter, ainda:

- a) nº da apólice;
- b) nome do Estipulante;
- c) nome do Estádio;
- d) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;
- e) data da emissão do comprovante; e
- f) outras indicações que se tornem necessárias.

3.1 - A numeração das séries dos tíquetes deverá constar da apólice, sendo que essa numeração, ao iniciar-se o presente seguro, é a seguinte:

<u>Estádio</u>	<u>Numeração</u>
(Especificar)	(indicar a faixa)

4 - A cobertura deste seguro começa no momento em que o espectador, após haver adquirido o ingresso e o respectivo tíquete de seguro, se encontrar no recinto do Estádio, inclusive nos pátios respectivos, ou seja, dentro do recinto circundado pela parte murada do referido Estádio, e termina no momento em que o espectador deixar o recinto do Estádio.

Anexo 2 - Fls.2

5 - As garantias e importâncias seguradas, por tíquete de seguro, são:

(Especificar)

5.1 - No caso de espectador de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, que tenha adquirido ingresso e seja portador do tíquete de seguro, a importância segurada, na garantia de Morte, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

5.2 - As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 5 e 5.1, ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tíquetes de seguro.

6 - O Estipulante deposita, em favor da Sociedade Seguradora, através da rede bancária, no ato de entrega desta apólice, a importância de \$ (a critério da Sociedade Seguradora) (por extenso), em garantia do prêmio do presente seguro. A aludida importância será ajustada no último mês de vigência da apólice.

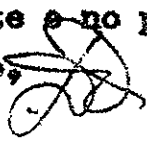
6.1 - Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio em depósito.

7 - O Estipulante obriga-se a remeter à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treinos a que alude o item 1, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos, possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

7.1 - A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de ingressos vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 - Em caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado ao Estipulante, antes da retirada do acidentado do recinto do Estádio, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

8.1 - A Sociedade Seguradora ficará igualmente isenta de qualquer responsabilidade se não for entregue ao Estipulante, por ocasião do acidente e no próprio recinto do Estádio, o respectivo tíquete de seguro.



8.2 - O Estipulante obriga-se a comunicar qual quer acidente, no formulário AVISO DE ACIDENTE, ou em carta registrada ou em telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término dos jogos ou treinos referidos no item 1.

8.2.1 - Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, nome do Estádio e causa do acidente.

9 - O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte - 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) - aos próprios segurados.

9.1 - No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 - Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

9.1.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1, e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 - Em modificação ao disposto no subitem 5.1 das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

Anexo 2 - Fls.h

9.1.1.4 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 - Em qualquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 - No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar espectadores segurados por esta apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tíquetes de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados nestas Condições Especiais, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Condições Especiais.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/210, de 27.6.68 e o que consta do Processo SUSEP-11.488-68, resolve:

1. Aprovar nova redação para o item 3 e os subitens 7.31, 7.32, 7.33, 7.34 e 7.35 do art. 18 - Seguros Ajustáveis - da TSIB, como segue:

"3 - a concessão da apólice ajustável compete à SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras".

3.1 - Excluídas as apólices ajustáveis relativas a lojas a varejo, as sociedades podem emitir ou renovar apólices ajustáveis comuns e crescentes, antes de aprovado o pedido, desde que seja incluída, conforme o caso, a Cláusula 451 ou 551 e, ainda, renovar apólices ajustáveis especiais, desde que observado o disposto no subitem 3.11".

"3.11 - A renovação das apólices ajustáveis especiais poderá ser efetuada pela seguradora desde que a média das 9 (nove) declarações já feitas tenha atingido a 30% (trinta por cento) da verba segurada da apólice a ser renovada, e o pedido de renovação tenha sido encaminhado ao Sindicato local com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à FENASEG pronunciamento sobre o assunto".

"3.12 - Nos demais casos previstos no subitem 3.1, a sociedade se obriga a encaminhar ao Sindicato o pedido de concessão ou renovação, dentro de 60 (sessenta) dias do início da vigência da apólice".

"3.2 - Não é permitida a existência de mais de uma apólice ajustável para os mesmos bens".

"3.3 - A apólice ajustável conterá o número do processo e data da decisão da SUSEP".

"7.31 - Importância segurada mínima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) representada por uma ou mais verbas".

"7.32 - A taxa a ser aplicada será fixada pela SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras".

"7.33 - Só é permitida a inclusão de novos itens na apólice, mediante prévia autorização da SUSEP, depois de ouvidos os órgãos de classe das Seguradoras".

"7.34 - As apólices ajustáveis especiais só poderão ser emitidas com declarações mensais correspondentes à média das existências diárias, devendo constar nas apólices o prazo da apresentação das declarações".

"7.35 - A líder do seguro encaminhará ao Sindicato local, até 15 (quinze) dias do recebimento, a declaração de estoque do segurado".

2. Renumerar os atuais subitens 7.35, 7.36, 7.37 e 7.38, respectivamente, para 7.36, 7.37, 7.38 e 7.39, do mesmo artigo.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

- x -

(Publicada no D.O.U. de 06.10.71 - Seção I - Parte II)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OF/SUSEP/GAB/Nº 1/1000

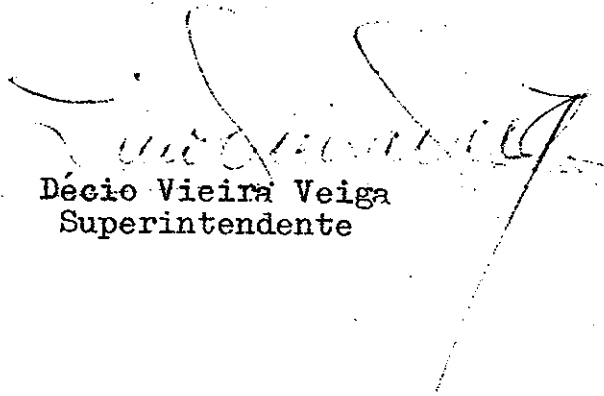
Rio de Janeiro - GB.
Em 16 de setembro de 1971

Senhor Presidente

Ao retornar, ainda sob o influxo da magnífica recepção proporcionada, desejo expressar-lhe sinceros e agradecimentos, em meu nome e no de meu Chefe de Gabinete, pela hospitalidade generosa de que fomos alvo, por parte dessa prestigiosa entidade.

Saiba Vossa Senhoria que, com gesto tão fidalgo, a classe seguradora de São Paulo proporcionou, no contacto havido, estímulo e condições que somam fatores determinantes da união material e espiritual do sistema nacional de seguros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e real apreço.


Décio Vieira Veiga
Superintendente

Ilustríssimo Senhor Doutor Raphael Chagas Góes
DD Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
SÃO PAULO - SP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SF nº 2211

Em 27 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Cancelamento

Proc. 5ª DRS 3885/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que foi cancelado a pedido, na Susep, o registro da firma Representação Ferty Ltda., ficando invalidado o seu cartão de Registro Provisório nº TA - 905.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NORR ANDO CAVALCANTE

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2264

Em 28 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo

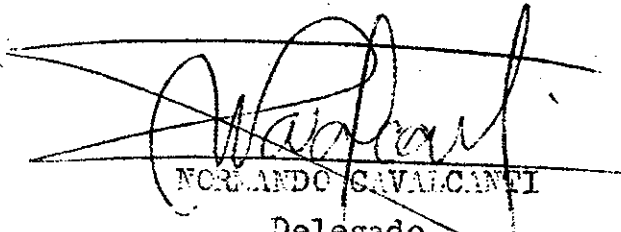
Assunto Cancelamento

Proc. 5ª DRS 2380/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que, em virtude do não atendimento às exigências feitas pela Susep, foi cancelado o registro provisório da firma Alcântara Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORBERTO SAVARINI
Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2272

Em 28 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
Ao no Estado de São Paulo

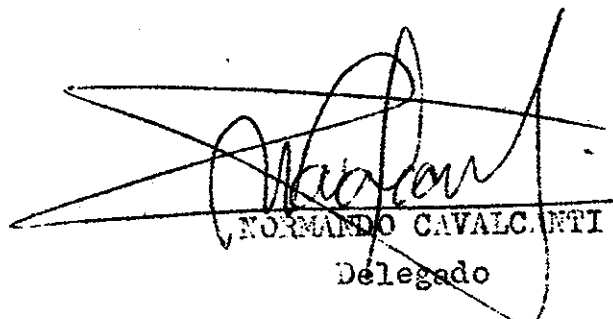
Assunto: Cancelamento

Proc. 52 DHS 2750/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que foi cancelado na Susep, a pedido, o registro da firma Guarapó - Administradora de Seguros S.C.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. SR. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORMANDO CAVALCANTI
Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2291

Em 29 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Indiferimento

Proc. 5ª DRS 2391/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que, em virtude do não cumprimento às exigências, foi indeferido pela Susep o pedido de Habilitação Profissional feito por Manoel Esteves Rodrigues.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORMANDO CAVALCANTI

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2342

Em 4 de outubro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo

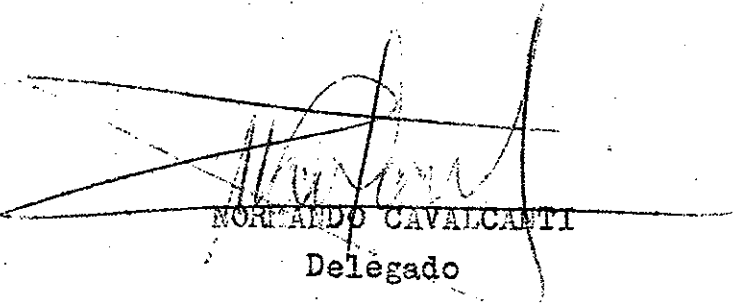
Assunto: Arquivamento

Proc. 5ª DRS 3932/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Susep, será arquivado o processo supra, referente ao registro da firma Seguros Bruck Ltda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. SA. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORBERTO CAVALCANTI

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2368

Em 5 de outubro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Cancelamento

Proc. Susep/SP 1227/66

Senhor Presidente

Comunico a êsse Sindicato que, tendo em vista o falecimento do corretor de seguros JOSÉ MARIA DA ENCARNAÇÃO, foi cancelado neste Órgão o Cartão Provisório nº AOF - 667.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORBERTO CAVALCANTI

Delegado



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

RIO DE JANEIRO - GB

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC. 00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.6. - 33.376.989 - F.R.R.1. - 02.4 - 310.261.00

Em 01 de agosto de 1971


Carta Circular

DITRAN-1906/71

Ref.: Navio PETROPOLIS - Valor segurado

Tendo em vista a necessidade imediata, para fins de resseguro no exterior, de ser apurado o valor segurado das mercadorias transportadas no navio PETRÓPOLIS, na viagem iniciada em meados de junho, no porto de Copenhagem com escala em Roterdam, Hamburgo, Antuérpia, Belém, Fortaleza, Natal, Cabedelo e Recife, solicito-lhes a fineza de informar, com urgência, se foram emitidas por essa Sociedade apólices simples, averbações ou endossos de navio a avisar cobrindo embarques na referida viagem, indicando o número e data do MEAT de sua remessa ao IRB ou enviando cópias desses documentos caso ainda não tenham sido remetidos a este Instituto.

Atenciosas saudações.


Carlos Barbosa Bessa
Chefe da Divisão Transportes
Substº

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 08 de setembro de 1971

TRANSPORTES

DITRAN/2166/71

Ref.: - Seguros de Responsabilidade Civil do Armador-Carga
Cessão de Resseguro de Excedente de Responsabilidade

Tendo em vista a padronização das Cessões de Resseguro de Excedente de Responsabilidade, do sub-ramo Responsabilidade Civil de Armador-Carga, em anexo apresento o formulário CET para ser utilizado nas cessões relativas a êsse sub-ramo.


Outrossim, esclareço que sua impressão ficará a cargo das seguradoras, não sendo admitidas alterações, quer em suas dimensões, quer em suas disposições.

As seguradoras que já apresentaram CET no modelo utilizado para os demais sub-ramos, deverão providenciar, até o dia 30 de setembro próximo futuro, a substituição dos mesmos, por terem as cessões sido efetuadas, em sua totalidade, com incorreções.

No preenchimento do modelo anexo, deve ser observado que as importâncias seguradas e o valor do frete líquido devem corresponder aos valores constantes dos manifestos de carga.

Informo, ainda, que não poderá ser preenchido CET simplificado para as cessões de Excedente de Responsabilidade relativas aos seguros de Responsabilidade Civil do Armador-Carga, e que as alterações de CET deverão ser feitas na forma dos itens 303.37 e 303.38 da ITp 03/70.

Atenciosas saudações


Maria Antonieta B. de Pinho

Chefe da Divisão Transportes

Anexo: formulário CET

		C E T CESSÃO DE EXCEDENTE - TRANSPORTES RCA-C		SOCIEDADE ÓRGÃO EMISSOR		CODIGO	SUB-RAMO RCA-C	Nº DO CET
NOME DO SEGURADO			MEIO DE TRANSPORTE			INÍCIO DA VIAGEM DATA LOCAL		
Nº DE ORDEM	Nº DA APOLICE	Nº DA AVERB.	DATA DA EMIÇÃO	DESTINO DA VIAGEM	OBJETO DO SEGURO	GARANTIA BÁSICA	COMISSÃO DE RESSEGURO	FIXAÇÃO TAXA
						RESPONSABILIDADE CIVIL DO ARMADOR - CARGA	15%	
OBSERVAÇÕES (USE O VERSO SE NECESSÁRIO)								
LIDER <input type="checkbox"/>								
COSSEGURADORA <input type="checkbox"/>								
PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/>								
S E G U R O				CÁLCULO EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE				
IMPORTÂNCIA SEGURADA				VALOR DO FRETE LÍQUIDO		DATA ____/____/____		
				T A X A		RESPONSÁVEL - SOCIEDADE		
S O M A				PRÊMIO DE SEGURO		PARA USO DO IRB		
L. R.				% DE CESSÃO		CORRESPOND.	RUBRICA	CARIMBO
EXCESSO				PRÊMIO DE EXCESSO				
% DE CESSÃO								

M. 777/78 - VLS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

<u>NOME DO PROPRIETÁRIO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR</u>	<u>CHASSIS</u>	<u>ANO/COR</u>	<u>DATA DO ROUBO</u>	<u>LOCAL DO ROUBO</u>
Alberto Peltz	A. Willlys	EA.5491	E/4014199	-	64 -	14.3.65	São Paulo
Basilio Carapetion	Gordini	20.02.46	309.761	-	63 -	27.3.67	São Paulo
Eilson Reis Santos	R. Willlys	26.99.39	D.6264435	-	66 -	01.4.67	São Paulo
Antonio Plantulo	D.K.W.	SP.13.30.82	V.014.396	-	61 -	17.9.67	São Paulo
Edson Alves Vieira	Gordini	27.54.54	644.564	-	66 -	06.6.67	São Paulo
Maria Marques Cavalcante	VW	30.27.38	BF.48062	-	67 -	15.2.68	São Paulo
Roberto Paredes Alonso	VW	13.30.91	BF.128125	-	68 -	02.9.68	São Paulo
Café Paulicéa	J.K.	13.00.60	002101591	-	68 -	20.9.68	São Paulo
Thermes Marinho	VW	SP.5.59.91	BF.186.860	-	68 -	08.6.69	São Paulo
Soc. de Chá Ypiranga	VW	17.75.61	BF.164071	B.8491955	68 -	-	São Paulo
José Menezes Lousada	VW	10.23.84	BF.106606	B.8481922	68 -	01.2.70	São Paulo
Miguel Luciano Grenchiski	F. Galaxie	29.49.96	LA54JP14410	LA54JP14410	69 -	09.6.70	São Paulo
Com.e Ind. de Estopas S/A	F. Corcel	GB.35.40.99	9.019.882	-	69 -	06.8.70	São Paulo
Celestino Daniel M. Hema	F. Corcel	GB.33.24.42	9011770	-	69 -	06.8.70	São Paulo
Arlindo Carneiro Gonçalves	VW	GB.22.20.03	DF.401.808	-	70 -	10.8.70	São Paulo
Elizezer da Gama B.Filho	VW	GB.19.13.50	BF.395086	B.728154	70 -	24.8.70	São Paulo
Maurício Leon L. Schmit	VW	30.82.39	BF.59.843	B.7387313	67 -	18.4.71	Guanabara

ATLANTA COMPANHIA DE SEGUROS

<u>NOME DO PROPRIETÁRIO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR</u>	<u>CHASSIS</u>	<u>ANO/COR</u>	<u>DATA DO ROUBO</u>	<u>LOCAL DO ROUBO</u>
Lutz Souza da Silva	F. Corcel	AF-33.20	-	OB27D-128.115	70-branca	-	Curitiba-P
Saleh Abdalla Saleh	VW	EZ-13.28	BF-373.869	B-707 702	70-vermelho	-	Toledo-PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DILSON FERRAZ DO VALLE
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 HERMES RUBENS SIVIERO
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 LUIZ JOSÉ LOCCHI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-18/71
05/10/71

Ref.:— TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.- F.G.T.S. - ALTERAÇÃO DA LEI

- 1.1. Redução da Taxa de Juros.
- 1.2. Utilização da Conta Vinculada para Aquisição da Casa Própria.
- 1.3. Indenização do Tempo Anterior à opção paga diretamente ao Empregado.

2.- LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NOVAMENTE PRORROGADO O PRAZO.

3.- FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO A EMPREGADOS - CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES - AO INPS E FGTS.

4.- INPS - CONVÊNIO COM EMPRESAS - NOVA REGULAMENTAÇÃO.

- * * * -

1.- FGTS - ALTERAÇÃO DA LEI -

- 1.1. A lei e o regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acabam de ser alterados por dois recentes diplomas legais: a Lei 5.705, de 21.09.71 e o Decreto nº 69.265, de 22.09.71.
- 1.2. Eis as inovações introduzidas no sistema do FGTS:

1.2.1. TAXA DE JUROS - A partir de 21 de setembro último, a capitalização dos juros dos depósitos efetuados nas contas do FGTS será feita na base da taxa única: 3% ao ano. Todavia, o esquema de taxas variáveis, de 3%, 4%, 5% e 6%, anteriormente vigente, continuará a ser obedecido em relação aos empregados que optaram até 20.09.71, inclusive. Com esta exceção, a lei garantiu, como não poderia deixar de ser, o direito adquirido dos empregados - que, na qualidade de optantes, já eram titulares de contas vinculadas ao FGTS, até a data da nova lei. Todavia, se houver mudança de emprego, a taxa cairá para 3% e não mais se alterará com o decorrer do tempo, como acontecia antes do aparecimento da Lei 5.705/71, ora comentada.

1.2.1.1. Para as contas vinculadas das empresas (empregados NÃO-OPTANTES), a capitalização dos juros passará a ser feita exclusivamente à base da taxa única de 3% ao ano.

1.2.2. CASA PRÓPRIA - UTILIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - Dívida de empregado optante, contraída para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação (BNH), poderá ser amortizada, parcial ou totalmente, mediante a utilização da conta vinculada ao FGTS.

1.2.2.1. Esta faculdade foi também trazida pela nova lei. No entanto, cumpre destacar - que a autorização para tal fim será dada pelo B.N.H., uma só vez, durante o período do 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972. Instruções necessárias à efetivação do saque serão ainda baixadas pelo B.N.H.

1.2.3. OPTANTE - INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO - PAGAMENTO DIRETO -

Outra inovação trazida pelo Decreto nº 69.265/71 consiste no pagamento, diretamente ao empregado optante, da indenização referente ao tempo de serviço anterior à opção.

1.2.3.1. Antes, recorda-se, tal indenização deveria ser depositada na conta vinculada -

ao FGTS, por ocasião do rompimento do contrato de trabalho.

1.2.3.2. A inovação tornou mais prático e rápido o recebimento por parte do empregado.

1.2.3.3. Obviamente, não de ser observadas as formalidades legais exigidas na efetivação da rescisão do contrato de trabalho.

2.- LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NOVAMENTE PRORROGADO O PRAZO -

2.1. Através da Portaria nº 3.283, publicada no D.O.U. de 9.09.71, foi novamente prorrogado, por mais 30 dias, o prazo para a obrigatoriedade do uso, pelos empregadores, do Livro de Inspeção do Trabalho (ver nossa Circular DJ-15/71, de 06.07.71).

2.2. Consequentemente, os Srs. Inspectores do Trabalho já poderão exigir dos empregadores a exibição desse livro, a partir do próximo dia 10 do corrente.

3.- FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES AO INPS E FGTS -

3.1. Nem sempre o fornecimento de transporte, alimentação e habitação deve integrar o salário dos empregados beneficiados.

3.2. Nesse sentido, acaba de ser tomada importante decisão - por parte do órgão competente da Previdência Social. Trata-se da Resolução nº CD-DNPS-362, de 5.08.71.

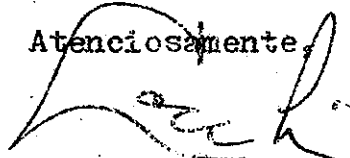
3.3. Segundo essa Resolução, o fornecimento da utilidade somente deve ser havido como salário se e quando corresponder à contra-prestação de serviço prestado pelo empregado.

- 3.3.1. Todavia, quando a empresa proporciona a utilidade (alimentação, transporte, habitação) como meio necessário e indispensável à prestação do serviço, não pode o seu valor considerar-se integrado ao salário, para cálculo das contribuições devidas ao FGTS e INPS.
- 3.4. É o caso típico de empresas que contratam empregados para o trabalho em local afastado de suas residências habituais. Neste caso, o valor da condução, da alimentação e da própria habitação não deve ser levado em conta para o cálculo do INPS e FGTS.

4.- INPS - CONVÊNIO COM EMPRESAS -
NOVA REGULAMENTAÇÃO - RESOLUÇÃO
Nº 900.6, DE 14.07.71 -

- 4.1. Houve época em que os convênios com empresa somente eram formalizados pelo INPS no caso de existirem 500 empregados, no mínimo.
- 4.2. A nova regulamentação dos convênios eliminou essa barreira. Agora, qualquer empresa poderá celebrar o convênio com o INPS, desde que esteja, por si ou através de terceiros, em condições de prestar a indispensável assistência médica aos empregados e dependentes.
- 4.3. Além de o convênio não ser oneroso para a empresa (o INPS paga mensalmente 5% do maior salário-mínimo vigente no País, por empregado), são inegáveis as vantagens que do convênio resultam para o empregador e também para os empregados. As principais são: atendimento melhor e sem perda de tempo, quer para marcar hora, quer para a realização do exame propriamente dito; eliminam-se as intermináveis filas do INPS e, finalmente, a possibilidade de a empresa escolher livremente a organização médica que atenderá aos empregados.

Atenciosamente,



644/LJL/
/mln.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 23/9/71

Transportadoras apóiam a fiscalização dos seguros

O diretor do Departamento de Estudos Políticos da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga, Sr. Luciano G. Pinho, afirmou ontem que as companhias de transporte têm interesse na fiscalização efetiva do seguro obrigatório dos carregamentos.

A falta de fiscalização, segundo as companhias de seguro, vem provocando resultados negativos na administração da carteira do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCT), principalmente em consequência do alto índice de sinistros registrado em um ano e seis meses de experiência com a modalidade.

RAZÕES

Explicou o Sr. Luciano Pinho que a fiscalização parcial do RCT tende, naturalmente, a abranger os transportadores já organizados e empresas que observam a obrigatoriedade. As empresas organizadas, entretanto, disse ele, representam apenas 40% da frota nacional de transportadores rodoviários de carga, sendo, portanto, a minoria.

"O que interessa, tanto ao Governo como às seguradoras e os corretores de seguro, acrescentou, é que a grande massa de transportadoras que não faz o seguro seja fiscalizada." Explicou que a maioria da frota nacional de transportadores é constituída de empresas de pequena expressão ou de carreteiros.

Declarou que o grande número de transportadores que não constituem empresas — pessoa jurídica — prejudica inclusive a arrecadação fazendária nacional e estadual.

"É uma porta imensa por onde se esvai, para as seguradoras, uma grande massa de prêmios, e que representa para os transportadores que constituem empresas, uma concorrência predatória. O Governo, por seu lado, tem o prejuízo dos impostos que não são arrecadados."

DIFICULDADES

Para o diretor do Departamento de Estudos Políticos da NCT, a implantação de um esquema de fiscalização efetivo será muito difícil de atingir seu objetivo, em virtude do transporte rodoviário de carga não ser regulamentado.

"Embora o transporte rodoviário de carga faça circular hoje mais de 70% da riqueza nacional" — disse — "ele está chelo de distorções que precisam ser corrigidas em benefício, antes de mais nada, da economia nacional."

Afirmou que as distorções são inúmeras, sendo uma delas a falta de garantia para a constituição de empresas de transporte rodoviário, o que gerou o grande número de carreteiros. "Existe o Decreto-Lei 121, de 1967, mas que até hoje não foi regulamentado. A falta dessa legislação é que tira o mínimo de garantias para os transportadores."

Segundo ele, para se constituir uma empresa de transporte hoje, "basta uma pessoa que disponha de um amigo que empreste um local para colocar uma mesa, um cartão de visitas e um telefone."

"Além disso, acrescentou, há uma pequena participação do usuário do transporte nas distorções do sistema, em parte pelo imediatismo do lucro. Basta que um carreteiro ofereça um pequeno rebate no preço do frete para que as empresas levadas pelo imediatismo do lucro deixem de exigir o que seria normalmente exigível, como o seguro obrigatório e até mesmo o cadastro do transportador."

As distorções existentes no sistema de transporte rodoviário de carga, revelou, contribuem com a falta de fiscalização para que a maioria dos carregamentos (cerca de 60%) não seja segura. Observou que o alto índice de sinistros pode decorrer do fato de que os transportadores só estejam contratando seguro para carga sinistrada, ou que, a priori, tem grandes possibilidades de sofrer danos mesmo sem acidente de tráfego, como frutas, vidros, ovos e outras cargas reconhecidamente "perceíveis."

PRIORIDADES

A fiscalização e a regulamentação do transporte rodoviário de carga são, para o diretor da Associação, duas providências que devem ser adotadas paralelamente para corrigir as distorções do sistema.

Quanto à regulamentação do transporte rodoviário de carga, revelou que um grupo de trabalho foi criado em 1967, no Ministério dos Transportes. O grupo elaborou a regulamentação em 23 meses, com 186 dispositivos. "Mas, infelizmente, não foi aprovada."

- continuação -

lamente, disse o Sr. Luciano Pinho, ao que consta no meio transportador o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) não tinha condições materiais de pôr em execução e fiscalizar."

Atualmente a regulamentação está sendo examinada por um novo grupo de trabalho, constituído no Ministério da Fazenda. O Sr. Luciano Pinho acredita entretanto, pessoalmente, que os estudos ainda se estenderão por algum tempo, principalmente pela falta de estatísticas no setor.

Quanto ao esquema de fiscalização do seguro obrigatório, revelou que um grupo de trabalho constituído no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep), em maio de 1970, elaborou um estudo entregue às autoridades em agosto do mesmo ano. "Ao que nos consta — revelou — a Susep também alegou falta de condições materiais para executar o programa." O estudo encontra-se atualmente na Comissão Consultiva de Transportes do Conselho Nacional de Seguros Privados, que solicitou ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), em julho deste ano, estatísticas sobre a sinistralidade do seguro e dos contratos realizados. O esquema elaborado recomenda a fiscalização direta e indireta da contratação do seguro. As últimas informações indicam que o trabalho já teria sido remetido ao IRB, com recomendações de execução.

Finalizando, acentuou o diretor do Departamento de Estudos Políticos da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga: "Sem

que haja uma regulamentação do Decreto-Lei 121 e sem que as autoridades responsáveis pela fiscalização do seguro obrigatório encontrem uma solução para o problema, o que se pode prever é que as seguradoras continuem obtendo maus resultados com a operação do RCT."

A LEGISLAÇÃO

A legislação brasileira de seguros é rigorosa na exigência do cumprimento das obrigações contratuais do seguro obrigatório de responsabilidade civil por parte das transportadoras:

"Nenhum veículo de transportador, pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, poderá, a partir da data fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, trafegar com bens ou mercadorias sem que fique comprovada a efetiva realização dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil do transportador."

O seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário foi lançado no mercado, por determinação do Conselho, a partir de janeiro do ano passado. As companhias de seguro acreditam que, se a atual situação continuar, a única solução será o aumento das tarifas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, o que incidirá principalmente sobre o custo dos fretes rodoviários e, conseqüentemente, sobre o valor das mercadorias, o que ninguém deseja.

"JORNAL DO BRASIL" - 30.09.71 -

Carro não dará partida sem cinto de segurança nos EUA

Washington (UPI-JB) — O Governo dos Estados Unidos baixou ontem uma ordem para que todos os fabricantes de automóveis instalem nos veículos, a partir de 1974, um dispositivo evitando que o carro dê a partida se os cintos de segurança não estiverem fechados.

A mesma ordem adia por dois anos, para 1976, a determinação de que todos os veículos novos sejam construídos de forma a que o motorista e passageiros sobrevivam a um choque frontal à velocidade de 30 milhas (48,27 quilômetros) por hora.

CONVENIÊNCIA

O Secretário de Transportes John Volpe disse que o principal objetivo da determinação a ser observada a partir de 1974 "é fazer com que os motoristas e passageiros usem mais o cinto de se-

gurança", cuja instalação é obrigatória nos carros de fabricação norte-americana desde 1968.

Os estudos da Secretaria de Transportes revelam que só 30% dos ocupantes de veículos usam cinto de segurança atualmente. A ordem exige ainda a existência de um dispositivo para verificar se o motorista e passageiros amarraram mesmo o cinto em volta do corpo, e não simplesmente fecharam o cinto e colocá-lo por trás do assento.

Quanto ao sistema de absorção do choque frontal — cujo cumprimento da determinação será atingido provavelmente através de balões de ar que se encheriam automaticamente no momento em que o choque se verificou — entrará em vigor nos carros lançados a partir de 15 de agosto de 1975, quando serão postos no mercado os modelos de 1976.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA

25.09.1971

SÃO PAULO

RESSEGUROS: ESTABILIDADE
DO BRASIL NO EXTERIOR

RIO — O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), sr. José Lopes de Oliveira, comunicou ontem ao ministro da Indústria e Comércio que as negociações efetuadas nos mercados norte-americano, japonês e europeu de seguros culminaram com pleno êxito quinta-feira última em Londres, de onde estará retornando amanhã ao Brasil.

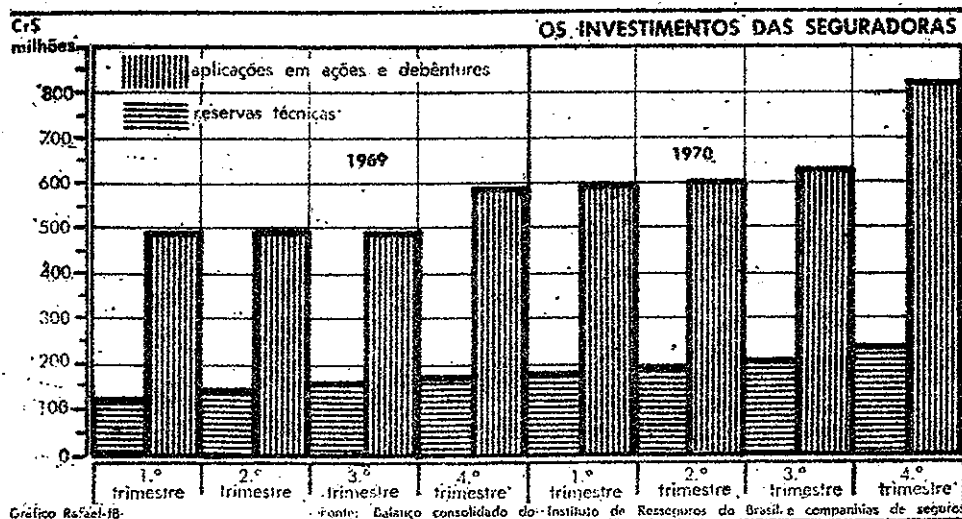
Segundo os entendimentos efetuados nos três mercados, a partir de 1972 o intercâmbio de resseguros do Brasil com o exterior estará praticamente equilibrado, com a colocação dos contratos brasileiros em bases de estrita reciprocidade de negócios e de expressivo aumento da retenção interna em todos os tratados.

As autoridades estimam que através da nova orientação política de colocação de resseguros no exterior, haverá um ingresso de prêmios da ordem de 10 milhões de dólares (Cr\$ 55 milhões) já a partir do próximo ano.

Calcula-se ainda que o ingresso de prêmios de resseguros do exterior, atualmente da ordem de 400 mil dólares por ano, em 1973 será da ordem de 15 milhões de dólares (Cr\$ 32,5 milhões).

Além dos dois objetivos fundamentais recomendados pelo ministro da Indústria e Comércio, sr. Marcus Vinicius de Moraes, à delegação do IRB — maior retenção interna do mercado brasileiro e ingresso de divisas através de novas aceitações externas — o sr. José Lopes de Oliveira comunicou também ter conseguido solucionar todos os impasses que vinham expondo os grandes riscos industriais do País a um perigosa falta de cobertura, em consequência dos reflexos negativos do incêndio da Volkswagen no mercado internacional. (DCI-AJB)

JORNAL DO BRASIL - 30.09.71 - SEGUROS



Os investimentos das companhias de seguro no mercado de capitais tiveram nos últimos anos importante participação nos resultados líquidos de seus balanços. O gráfico reflete o comportamento das empresas em 1969 e 1970 em relação às ações e debêntures, cujas aplicações deverão se elevar a partir deste ano com as novas normas de constituição e aplicação das reservas técnicas

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 30/9/71

Brasil revê intercâmbio de resseguros no exterior

As principais companhias de seguro dos mercados norte-americano, europeu e japonês concordaram em rever os termos do intercâmbio de resseguros com o Brasil, revelaram ontem corretoras de empresas estrangeiras.

Acréscentaram que os entendimentos com aquele sentido foram realizados este mês por uma delegação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) que visitou os Estados Unidos, Japão e países europeus. Segundo ficou apurado, a delegação brasileira foi bem sucedida em todas as negociações realizadas.

EQUILÍBRIO

Conforme os entendimentos efetuados, a partir de 1972 o intercâmbio de resseguros do Brasil com o exterior estará praticamente equilibrado, com a colocação de contratos brasileiros em bases de estrita reciprocidade de negócios, o que provocará expressivo aumento da retenção interna de prêmios de resseguros.

Técnicos estimam que através dessa nova orientação política das autoridades, haverá um ingresso de prêmios no Brasil da ordem de 10 milhões de dólares (Cr\$ 35 milhões) já a partir do próximo ano. Calcula-se ainda que o ingresso de divisas, atualmente da ordem de 400 mil dólares anuais, em 1973 será de aproximadamente 15 milhões de dólares (Cr\$ 82,5 milhões).

RISCOS INDUSTRIAIS

Além de negociar maior retenção interna do mercado brasileiro de resseguros e maior ingresso de divisas através de novas aceitações externas, a delegação brasileira também conseguiu solucionar, segundo os corretores, todos os impasses que vinham expondo os grandes riscos industriais do país a uma falta perigosa de cobertura.

Um dos fatores que levaram a delegação brasileira a negociar este aspecto dos contratos de resseguros no exterior foi o impacto provocado nos mercados

internacionais pelo incêndio da Volkswagen do Brasil, em dezembro do ano passado, cujos prejuízos atingiram Cr\$ 104 milhões, sem considerar as indenizações referentes ao seguro de lucros cessantes. A maior parte do contrato da empresa, cerca de 90%, estava ressegurado no exterior.

Revelaram os corretores estrangeiros que após as discussões mantidas no exterior pela delegação do Instituto de Resseguros do Brasil, os grandes riscos industriais do país serão totalmente garantidos no estrangeiro. No caso da Volkswagen, revelou-se que está sendo elaborada uma fórmula especial de seguros para garantir riscos de incêndio.

SOBERANIA

Outra orientação observada pela delegação do Instituto de Resseguros do Brasil visou a diversificação dos mercados de seguros com os quais o Brasil negocia. Atualmente o intercâmbio brasileiro de resseguros está praticamente limitado ao mercado londrino.

No mercado japonês, por exemplo, a delegação do IRB manteve importantes contatos com o Grupo The Tokio Marine Fire Insurance Co. Ltda. — o maior do país, pois sua receita de prêmios diretos excedem atualmente 555 milhões de dólares (Cr\$ 3 bilhões) apenas no mercado japonês.

Em Londres, os entendimentos mais importantes foram mantidos junto ao Fire Offices Committee, Willis Faber and Dumas, Alexander Howdown and Swann e Mercantile and General Reinsurance, com a assistência de *underwriters* do Lloyd's.

Ficou apurado ainda que todos os êxitos da delegação do Instituto de Resseguros do Brasil no exterior foram obtidos sem quaisquer imposições das companhias estrangeiras, o que corresponde a dizer que continuará o mercado brasileiro com o arbítrio de estabelecer as condições e taxas para realização de negócios de resseguros.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ
RIO DE JANEIRO

06.10.1971

Seguro: uma forma de garantir saúde e bens

Além da saúde, possuímos outros bens, como, por exemplo, a casa, o automóvel a empresa que devemos proteger contra imprevistos e adversidades. Para realizar esse objetivo, várias soluções são adotadas. Entre elas há uma, no entanto, cuja prática tem dado os melhores resultados no mundo inteiro: o Seguro.

Muita gente deixa de fazer Seguro porque pensa que é difícil e caro. Quanto ao preço, costuma-se comparar o que é pago a uma companhia de Seguros com o valor daquilo que se quer segurar. Como exemplo: para segurar contra incêndio bens domésticos no valor de Cr\$ 30.000,00, paga-se por ano menos de Cr\$ 50,00, quer dizer com esse pequena contribuição protege-se por 12 meses um patrimônio que vale no mínimo 700 vezes mais.

Quando se adquire uma Apólice de Seguro, faz-se um contrato bilateral com uma empresa seguradora. Nesse contrato deve ficar estabelecido, com clareza e precisão: 1) qual o bem que está sendo segurado e quais os riscos cobertos; 2) por quanto está segurado; 3) em que casos o Seguro será pago; 4) como o segurado tem de agir para receber a indenização do Seguro; e 5) quais as obrigações da Companhia de Seguros. Assim, tanto a empresa seguradora como o segurado assumem determinadas obrigações: a primeira, de pagar o valor da indenização correspondente aos prejuízos havidos no caso de ocorrer o risco; o segundo, de cumprir rigorosamente o que for estipulado nas cláusulas do contrato.

Seguro pode ser feito em qualquer companhia seguradora. Há quem ache, no entanto, que a melhor maneira é fazê-lo através de um corretor oficial. Desde de 1966, a legislação de Seguros foi bastante alterada no sentido de dar maior dinamismo nos contratos de Seguro e propiciar melhor atendimento ao público. Hoje em dia o corretor de Seguros é um especialista. Sa-

be tudo sobre Seguros, suas diversas modalidades de combinações possíveis. É um elemento especializado em cursos realizados sob a orientação do IRE — Instituto Brasileiro de Resseguros do Brasil e portador de carteira de habilitação, registrada na Susép — Superintendência de Seguros Privados.

MODALIDADES

Há várias modalidades de Seguros, constituindo cada modalidade uma carteira especial das empresas seguradoras, que adotam condições operacionais adequadas a cada uma. Há carteira para incêndio, lucros cessantes, transportes, vida, acidentes pessoais, etc.

Apesar do Seguro incêndio ser relativamente barato em comparação com os prêmios de outras modalidades, há muita gente, no Brasil, que resiste à ideia de fazer esse Seguro, achando que só a casa do vizinho paga fogo. Trata-se de um Seguro obrigatório para as pessoas jurídicas, cujos bens tenham valor igual ou superior a Cr\$ 20.000,00. Esta obrigatoriedade legal visa proteger a economia nacional, assegurando a reposição de bens e afastando, assim, entraves de ordem social e entraves ao desenvolvimento do País. Este Seguro garante as perdas e danos materiais diretamente causados por incêndio e raio, bem como por explosão causada por gás empregado na iluminação ou uso doméstico. Cobre também as consequências destes riscos, tais como desmoronamento, impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior e outros indicados na apólice.

Para automóveis e outros veículos automotores de vias terrestres, o Seguro de responsabilidade civil é obrigatório, cobrindo danos pessoais causados a terceiros. São facultativos os seguros contra colisão, incêndio, roubo e responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros.

O Seguro de lucros cessantes garante ao segurado uma indenização durante o período em que o seu estabelecimento estiver paralisado ou como redução do seu movimento de negócios, em consequência de sinistros que atinjam os bens segurados contra danos materiais. Esse Seguro só pode ser feito, portanto, quando os bens estiverem segurados contra incêndio, explosão e riscos diversos. Garantindo o lucro líquido e consequentemente as despesas necessárias ao funcionamento do negócio, este Seguro é de alto valor econômico e social.

Para as pessoas jurídicas que operam com transportes e cargas, o Seguro é obrigatório, sempre que o valor das mercadorias transportadas for igual ou superior a Cr\$ 5.000,00. Cobre os prejuízos do embarcador, quando a culpa dos danos ocorridos à mercadoria não for atribuído ao armador ou transportador da mesma. Obrigatório ainda é o Seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga, para embarques de valor igual ou superior a Cr\$ 10.000,00. Garante ao segurado o reembolso das despesas pecuniárias, pelas quais é responsável, caso as mercadorias de terceiros, que ele transporta, sofram danos ou perdas durante o transporte. Garante ainda perdas ou danos provenientes de colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão.

O seguro fidelidade cobre os riscos das responsabilidades funcionais de empregados que têm sob sua guarda valores dos estabelecimentos em que trabalham. O valor deste seguro é determinado em função das atribuições que exercem esses empregados e dos valores pelos quais são normalmente responsáveis.

Sob a rubrica de Seguro de riscos diversos, há vários ramos que são abrangidos por carteiras específicas nas empresas seguradoras. Assim, por exemplo, há seguros de instalação, montagem, construção de obras civis em geral, edifícios em condomi-

nio (todo tipo de riscos incidentes), dinheiros e valores em trânsito (em mãos de portadores empregados do segurado), bens em exposição temporária (salão de automóvel, Feniit, etc.), locomotivas, vagões, guindastes e quaisquer equipamentos móveis. Há ainda seguro contra desmoronamento de imóveis, alagamentos e enchentes, vendaval, furacão, etc.

Existem Apólices de Seguros para cobrir roubo (quando há violência a pessoas) e cobrir o furto qualificado (quando há violência a coisas).

Em matéria de vida, há dois tipos de seguros: individual ou em grupo. O individual é um contrato de longa duração, que permite ao segurado salvar a sua apólice, fazer empréstimos sobre ela ou receber o valor do resgate. Por isso mesmo exige exame médico ou período de carência e seu prêmio é maior do que o feito em grupo. Este dispensa exame médico, seu prêmio pode ser pago mensalmente e o seu valor é fixado de acordo com o de componentes do grupo, sendo renovável anualmente. Qualquer dos dois tipos cobre casos de morte natural ou por acidentes. Cláusulas adicionais podem incluir garantias contra invalidez. Dentro de certos limites, os prêmios podem ser deduzidos da declaração de Renda.

No caso de acidentes pessoais, há 5 espécies de cobertura: morte, invalidez permanente total ou parcial, assistência médica e despesas suplementares, diárias hospitalares e diárias de incapacidade temporária. Como no caso do Seguro de Vida, os prêmios aqui podem ser deduzidos da declaração de Renda.

Há ainda dois tipos importantes de Seguro: de Crédito Interno e de Crédito de Exportação. O primeiro cobre os riscos de operações comerciais realizadas entre comerciantes ou industriais e seus clientes, sem garantia real; o segundo, garante o exportador contra a insolvência de seus clientes no exterior.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

— O ESTADO DE S. PAULO 9 DE OUTUBRO DE 1971

Sancionada lei do mercado de ações

Da Sucursal de
BRASÍLIA

O presidente Médici sancionou ontem a lei que vai permitir aos bancos a emissão ou conversão de ações preferenciais ao portador. A lei disciplina e estabelece medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais, permitindo também que as instituições públicas financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista tenham 50 por cento de seu capital social em ações preferenciais nominativas ou ao portador.

Na íntegra, a lei é a seguinte: "Art. 1.º — O artigo 25 da lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 — As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada, por ações nominativas.

"Parágrafo 1.º — Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50 por cento de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no Parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

"Parágrafo 2.º — A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre:

"I — As vantagens, preferências e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

"II — As formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com di-

reito a voto.

"Parágrafo 3.º — Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas".

"Art. 2.º — O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a aplicação dos dispostos nos Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, introduzidos pelo artigo anterior desta lei, as instituições públicas financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista.

"Art. 3.º — O poder executivo promoverá a fixação de normas gerais e obrigatórias para a padronização dos balanços financeiro e patrimonial das empresas abrangidas por estas disposições.

"Art. 4.º — É acrescentado ao Art. 72 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Aplicam-se às sociedades seguradoras o disposto no Art. 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe dá o art. 1.º desta lei".

"Art. 5.º — Os artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 60 — O poder executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social das sociedades anônimas de economia mista, mantendo-se 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

"Parágrafo único — As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no Artigo 11 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

"Art. 61 — O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é

determinado em lei especial.

"Parágrafo 1.º — As ações de que trata este artigo e o anterior, serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no Artigo 5.º desta lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do inciso IV do Artigo 11 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

"Parágrafo 2.º — O poder executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social das sociedades referidas no Artigo 60".

"Art. 6.º — Fica revogado o artigo 6.º, com seu parágrafo, único, do Decreto-Lei n.º 493, de 10 de março de 1969.

"Parágrafo Único. Os recursos existentes no Banco Central do Brasil, que constituam reserva prevista no preceito ora revogado, serão aplicados na conformidade do que dispõe o Parágrafo 2.º do Artigo 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe dá o art. 5.º desta lei.

"Art. 7.º — As alíneas "B" e "D" do parágrafo 1.º do Art. 69 do Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69

"Parágrafo 1.º —

"A)

"B) Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital, com direito a voto, pertencente a brasileiros.

"C)

"D) Quando se tratar de serviços aéreos de transportes aéreos regulares, de taxis aéreos e de serviços aéreos especializados, constituição sob a forma de sociedade anônima, com ações com direito a voto sempre nominativas, admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social, mesmo ao portador, excluídas estas da norma do Parágrafo Único do Art. 81 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e da autorização de que trata o Art. 72 do Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 e vedada a sua conversão em ações com direito a voto".

"Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO**

09.10.1971

SEGURO DE CRÉDITO É FUNDAMENTAL NA MECÂNICA DO COMÉRCIO EXTERIOR

O sistema de concessão de cobertura dos riscos das operações de vendas a crédito no mercado internacional representa elemento fundamental na mecânica do comércio exportador. A declaração é do presidente da Associação de Exportadores Brasileiros. Acrescentou que além disso, a aceitação pelo Estado, ou por entidade por ele apoiada, dos riscos inerentes às operações de exportação, exerce efeito estimulador no meio financeiro privado, aumentando sua disposição em participar na oferta de financiamentos.

Explicou o sr. Guilte Coutinho que o objetivo do seguro de crédito é dotar os exportadores de amplas alternativas nas operações sem afetar sua disposição financeira: «Assim, a cobertura de 70 ou 80 por cento, por exemplo, permitem triplicar ou quintuplicar as vendas a crédito para o exterior sem elevar o risco absoluto que teria de assumir o exportador».

COMPLEMENTAÇÃO

O presidente da AEB disse que, regulamentado em 1965, o seguro de crédito à exportação (sistema que de um modo geral abrange garantias contra riscos de ordem comercial, políticos e

extraordinários) atinge apenas 2 por cento do valor resultante das vendas de manufaturados brasileiros.

Informou que em 1970 foram efetuadas exportações de produtos industriais no valor de 412.836 dólares e o volume de operações seguradas foi de 8.688 mil dólares. O processo de cobertura aos seguros de crédito à exportação é realizado pelas sociedades seguradoras — atualmente existem mais de uma centena operando no Brasil, mas apenas 18 neste setor — que podem ou não assumir integralmente operações efetivas. O governo federal, através do Instituto de Resseguros do Brasil, complementa o processo ao assumir os riscos extraordinários e políticos existentes.

RELAÇÃO ÍNTIMA

Revelou o sr. Guilte Coutinho que os financiamentos concedidos às exportações situam-se abaixo de 50 por cento do total das operações.

«Existe — disse — uma relação íntima entre o movimento de seguros de crédito e financiamentos concedidos. Na realidade, as operações de seguros representam aproximadamente 48 por cento do total do financiamento concedido às exporta-

ções de manufaturados brasileiros. Existe um relativo atraso das operações de seguro de crédito às exportações, mas existe uma tendência à consolidação gradual do mercado segurador brasileiro, com possibilidades de registrar crescimento acelerado em virtude das últimas medidas que vêm definindo a política de seguros do País».

Acrescentou que nesta primeira fase de recuperação intensiva de nossa posição no mercado internacional, destacam-se a ampliação do limite automático fixo de 10 mil até 20 mil dólares e redução da participação efetiva variável de 20 a 40 por cento, além da fixação de taxas básicas com redução virtual dos riscos políticos e extraordinários.

Para o presidente da AEB, o esforço de adaptação do sistema às necessidades do exportador, aliado à experiência no tratamento do mercado internacional, tanto pelos empresários quanto pelo governo, fixará a complementação de medidas que se fizerem necessárias. Declarou, finalmente, ser de grande utilidade a montagem de um esquema informativo liderado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, para imprimir maior fluidez e celeridade ao sistema.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

BOLETIM CAMBIAL - diário - 12.10.1971

Prêmio de seguro: pagamento

Theophilo de Azeredo Santos

A circular nº 109, de 28 de dezembro de 1967, do Banco Central do Brasil, regula a cobrança de prêmios de seguros pela rede bancária, sistemática que foi adotada, em boa hora, pelos decretos nºs 59.195, de 8 de setembro de 1966, e 61.589, de 23 de outubro de 1967.

A resolução nº 11, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados, aprovou o modelo do Bilhete de Seguro para o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores Terrestres.

Tal resolução estabelece que o seguro é válido por um ano, a partir das 18 horas:

a) no caso de bilhete novo — do dia do seu pagamento na rede bancária;

b) no caso de renovação — do dia do vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até àquela hora.

Por que se escolheu hora certa — 18 horas?

Certamente pelo fato de que, àquela hora, já está encerrado o expediente externo das agências bancárias.

Há, portanto, grande importância prática no cumprimento das normas em vigor, pelos efeitos decorrentes da contratação ou da renovação do seguro.

Segundo informação que nos enviou a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, verificou-se, recentemente,

no exame da documentação de dois sinistros, a coincidência de terem ocorrido os acidentes após as dezoito horas, em locais distantes das agências bancárias em que foram pagos os prêmios dos Bilhetes, fato que levou a seguradora a solicitar aos bancos recebedores informações sobre a hora do lançamento respectivo, comprovada pela cópia do bilhete em poder do caixa do banco.

Nos dois casos, os bancos informaram, com absoluta proibidade, haver recebido os prêmios fora do expediente, isto é, depois das 18 horas.

Ora, a prática do recebimento de prêmios de bilhetes de seguro fora do expediente concorre para dar regularidade a seguros realizados após a ocorrência de sinistro, em evidente prejuízo da instituição do seguro obrigatório.

Daí recomendar-se aos estabelecimentos de crédito que instruem aos seus funcionários no sentido de ser respeitado o horário estabelecido pela resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados.

Por outro lado, a clientela deve ser alertada sobre o fato, pois a desídia ou negligência na renovação acaba por repercutir negativamente na vida da empresa ou no patrimônio do cliente.

Há, assim, necessidade de divulgar-se, de forma adequada, a consequência resultante da ausência do contrato de seguro.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 24.09.71 e
01.10.71:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-HOWA DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA-AVENIDA HOWA S/Nº - MOGI DAS CRUZES - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 20.09.71 à 24.02.75, sendo ratificação para as plantas nºs 9-A,9-B,9-C,9-D,10,27, altos e baixos, 30 e 34 e expansão às plantas nºs 31 e 31-A altos e baixos.

-HELIOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA DOM PEDRO I,1.560 RIBEIRÃO PRETO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 16.09.71 à 16.09.76, para as plantas 1,2,3,4 e 5.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO RICARDO MARQUES LTDA-RUA ÁGUA FUNDA, Nºs 265 E 289 COM FRENTE TAMBÉM PARA A RUA XIRIRICA,378-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco nº 6, pelo prazo de 24.09.71 até 19.06.75.

-ASFALTOS CHEVRON S/A-AV.D.RUYCE FERRAZ ALVIM,880-DIADEMA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1,2 e 3, pelo prazo de 22.11.71 à 22.11.76.

-BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS LTDA.-RUA JUSTINO PAIXÃO, 168 MAUÁ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1-A,1-B,1-C,2-A,2-B,3, 4,

4-A,6-(1º e 2º pavimentos),7A, 7-B e 9, pelo prazo de 16.09.71 até 16.09.75.

-FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A-RUA TIMBIRAS, 181-São Paulo.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local nº 2, pelo prazo de 10.8.71 à 10.8.76.

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO DA TAVICO-TAUBATÉ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1,1-A,1-B,2,3,4,5,7,7-A,8, 9,11,13,14,14-A,17,18,19,20,21, 23,24,25,26,27 e 30, pelo prazo de 4.6.71 à 4.6.76.

-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A-AVENIDA JORGE BEI MALUF, 2073/2173-SUZANO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 4B, 8D, 64 e 67, pelo prazo de 19.11.70 à 21.9.72.

-POLYQUÍMICA S/A INDÚSTRIA TEXTIL-ESTRADA DO SACRAMENTO, VIA ANCHIETA KM.15,5-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local nº 11, pelo prazo de 31.8.71 à 23.2.75.

-DROGASIL LTDA.-AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 5.541-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1,2 (térreo,2º pavimento), 3 (térreo e baixo), 4,5,9, 10, 11 e 12, pelo prazo de 24.8.71 à 24.8.76.

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A (DIVISÃO EIXOS)-RUA NATANAEL TITO SALMON, 409-OSASCO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais

nºs 1C e 9A, pelo prazo de 10.08.71 à 04.11.74.

-PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP,6.800-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 6,7,8,17,17B, 18, 19, 20,20A,22,26,37,38A,39,44 e 51 pelo prazo de cinco anos, a partir de 21.9.71 à 21.9.76.

Foi negado qualquer desconto ao local nº 40, por deficiência de unidade extintora.

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A-COLÔNIA PARAISO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), à planta 7B pelo prazo de 20.8.71 a 20.8.72.

-TECELAGEM MERIDIONAL LTDA.-RUA SERRA DO JAPI, 467-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (1º andar), 1 (2º andar) e 2 pelo prazo de cinco anos, a partir de 08.09.71.

Foi negado qualquer desconto ao local 1 (térreo), por estar em comunicação com local não protegido.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segundados:

-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A-AVENIDA JORGE BEI MALUF, 2073/2173-SUZANO-SP HIDRANTES E ESPUMA MECÂNICA

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto por hidrantes e espuma mecânica ao segurado supra, por não haver reservatório destinado exclusivamente ao abastecimento da rede, já que o reservatório de 1.000.000 de litros destina-se também ao suprimento de água para fins industriais.

-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MA TARAZZO-AVENIDA FRANCISCO MA-TARAZZO,1096-SP

A CSI-LC resolveu informar que, apesar da grande capacidade de do reservatório, não existe reserva específica para os hidrantes, ou seja, a sucção d'água para uso industrial e para os hidrantes é feita por tomadas situadas no mesmo nível.

Face ao exposto, foi negado qualquer desconto ao risco em referência.

-RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVENIDA PRESTES MAIA,685-DIADEMA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 10.8.71:

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESC.
1,1A (1º/2º pavtos)e 12	B	C	24%
10,11,16 e 17	A	C	25%
6,8,9,13,14,			
15,18,19,21	B	C	20%
22	C	C	15%

-FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A-RUA TIMBIRAS,181-AMERICANA SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 13.09.71 à 13.09.76:

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESC.
1	A	C	20%
2	B	C	16%
3	A	C	20%
4	B	C	16%

-INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A-AVENIDA DOS AUTONOMICISTAS,1.496-OSASCO-SP

Negado os descontos pretendidos em virtude do reservatório não ser exclusivo para suprimento d'água do sistema de hidrantes, condição conflitante com o sub-item 4.33 da 2ª parte da Portaria 21.

-BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.- RUA

JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA Nº 384-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 15% (quinze por cento), aos locais nºs 8,14,16 e 21, ocupação B-proteção B, pelo prazo de cinco anos, a contar de 22.9.71.

Foi negado qualquer desconto aos locais nºs 1,2,3,4,5,6, 7,13.

-CHOCOLATE DULCORA S/A.-RUA CARLO MARIO GARDANO, 445-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16.08.71 à 16.8.76:

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESC.
Pl.1-1ºpavto)			
Pl.1-2ºpavto)	05	B	15%
Pl.1-3ºpavto)			

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A (DIVISÃO EIXOS)-RUA NATANAEL TITO SALMON,409-OSASCO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 9.9.71 até 04.11.74:

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESC.
1C	B	C	24%
9A	B	C	20%

-MINNESOTA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LTDA.-PARADA 3 M-KM.110 DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 10.04.68 até 10.4.73:

RISCO	OCUP.	PROT.	DESC.
7 e 9	A	C	25%
1/2,3,3A			
5,8,A,B,C,D, G,H,I,K e s/ nº (tanque subterraneo contendo as falto)	B	C	20%
4,6,13,18	C	C	15%
29	C	C	15%
32	C	C	15%
2A (extensão)	B	C	20%

-BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS LI MITADA-RUA JUSTINO PAIXÃO, 168 MAUÁ-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 16.9.71 até 16.9.76:

PLANTAS	RISCO	PROT.	DESC.
1-A	C	C	12%
1-C	B	C	16%
2A,2B,3,4,4A (
4B,9,12,13, (B	C	16%
13A;14,14A,15(
e 22 (
6(1º/2ºpavto)(C	C	12%
8 (
7A,7B,16,18, (A	C	20%
19,20,25 e 11(
10(1º/2ºpavto) A	A	A	12%

Foi negado qualquer desconto aos locais 17 e 26.

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO DA TAVICOTAUBATÉ-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23.8.71 à 23.8.76:

Proteção Normal:

Plantas:1,1A,2,3,9,14,14A,20, 21,23,25,27,28,31,32: B com C-desconto de 20%

Plantas:1B,11,12,17,18,29 e 30 A com C - desconto de 25%

Necessidade de mais um lance de mangueira de ate 30 metros em duas tomadas:

Plantas 5,13 e 16: A com C - desconto de 25% menos 30%

Necessidade de mais dois lances de mangueira de ate 30 metros em duas tomadas:

Planta 6 - A com C - desconto de 15% menos 50%

Planta 24 - A com C - desconto de 25% menos 50%

Planta 26 - B com C - desconto de 20% menos 50%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A-AVENIDA QUEIROZ DOS

SANTOS, 1717-SANTO ANDRÉ-SP. DESCONTOS POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta FENASEG-3043/71, de 21.09.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 1.1.71, do desconto de 60% aos locais n°s 4, 5, 6, 7, 8, 9 (térreo, 1º e 2º andares), 9A, 9B, 9C, 9D, 17 e 38, protegidos por instalações automáticas de chuveiros contra incêndio, com duplo abastecimento de água.

-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-DIVISÃO TEXTIL-RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 376-SP-CONSULTA

Carta FENASEG-2973/71, de 21.09.71: Comunica que o IRB concorda com a decisão tomada pela CTSI-LC da Federação Nacional, que ratificou a da CSI-LC deste Sindicato, enquadrando o risco acima na rubrica 422.44 da TSIB.

-L'ATELIER MÓVEIS S/A-DESCONTOS POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS - RUA DOS TRILHOS-866-SP

Carta FENASEG-2967/71, de 21.09.71: Comunica que o IRB acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação Nacional, opinou pela negativa do desconto pleiteado, por não se poder saber se o local ocupado pelo seguro, é totalmente protegido por chuveiros e se os abastecimentos de água para o equipamento estão sob controle do mesmo.

-HELIOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA DOM PEDRO I, 1560 RIBEIRÃO PRETO-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR NEBULIZADORES.

Carta FENASEG-3054/71, de 22.09.71: Comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional negou a concessão do desconto de 20% pela existência de nebulizadores no risco marcado com o n° 4, tendo em vista ainda não ter sido regulamentado pelos órgãos competentes os eventuais descontos para esse tipo de proteção.

-AVON COSMÉTICOS LTDA.-AUTO ES-

TRADA INTERLAGOS, 4.300-SP. PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENASEG-3057/71, de 22.09.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% aos locais 1, 2, 3, 4, 7 e 8, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com duplo abastecimento de água, podendo vigorar a partir de 31.8.70.

-PRODUTOS QUIMICOS CIBA S/A-AVENIDA SANTO AMARO, 5137-ANTIGA - AVENIDA ADOLFO PINHEIRO, 3180 - RECURSO SÔBRE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3056/71, de 22.09.71: Comunica que a SUSEP aprovou, a título de tarifação individual, o pedido formulado, representado pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica ... 438.11 da TSIB, ao local 22 (1º/2º andares), com vigência de 1.4.68 a 1.4.73.

-FILIBRA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ESTRADA RIO ABAIXO S/Nº-JACAREÍ SÃO PAULO-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-3048/71, de 22.09.71: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação uma vez que os riscos não apresentam características superiores em relação aos normais de sua classe.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional.

1 - AP.1.031.747-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-

- RUA BORGES, 210 E RUA DR. MA
NOEL TOURINHO, 232-SANTOS
- 2 - AP.1.220.400-COMERCIAL E
CONSTRUTORA BALDO LTDA.-FA
ZENDA ANEL VIÁRIO - MUNICI
PIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP
 - 3 - AP.1.375.388-COOP.DOS CA-
FEICULTORES DE FERNANDÓPOLIS-
AVENIDA AFONSO CAFARO,
1900-FERNANDÓPOLIS-SP
 - 4 - AP.129.955-S/A JOSÉ RIBEI-
RO TRISTÃO & FILHOS-DIVER-
SOS LOCAIS EM MIRASSOL-SP
 - 5 - AP.11.725-CIA. DE ARMAZENS
GERAIS CATANDUVA "CAGEC" -
SAIDA DE PINDORAMA, 180-CA-
TANDUVA-SP
 - 6 - AP.SP/INC.05523-NICOBAN -
ARMAZENS GERAIS LTDA.- TRA-
VESSA PALMEIRAS-APUCARANA-
PARANÁ
 - 7 - AP.334.992-COOPERATIVA AGRI-
COLA DA ZONA DE JAHU LTDA
RUA GENERAL GALVÃO, 73-JAU-
SÃO PAULO
 - 8 - AP.1.031.572-COOP. DOS CA-
FEICULTORES DA REGIÃO DE
GARÇA-RUA RIBEIRÃO DE GAR-
ÇA, 31-GARÇA-SP
 - 9 - AP.001.651-COOP.DOS CAFEI-
CULTORES DA REGIÃO DE PI-
NHAL-PRÇA MOTA SOBRINHO,
S/Nº-PINHAL-SP
 - 10 - AP.SPF/167.030-CIA.CAFEEI-
RA DE ARMAZENS GERAIS-ARMA-
ZEM 20-EXTERNO DA CIA. DO-
CAS DE SANTOS-RUA SILVERIO
DE SOUZA S/Nº-SANTOS-SP
 - 11 - AP.26.131-CIA.PRODUTORES -
DE ARMAZENS GERAIS-RUA PA-
DRE ANCHIETA, 75-SANTOS-SP
 - 12 - AP.02.01.733-CASA ASTRAL DE
PNEUS LTDA.-RUA DONA VERI-
DIANA, 158/162-SP E RUA IR-
MÃOS BIERREMBACH, 58/62-CAM-
PINAS-SP
- a) tipo de declarações semanais
b) época da declaração-último
dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional
- 1 - AP. 171.10-102.900-MERCAN-
TIL, INDUSTRIAL E EXPORTADO
RA JUNQUEIRA LTDA.-VIA DE
ACESSO À RODOVIA MARECHAL
RONDON S/Nº-LINS-SP
 - 2 - AP.162.143-SUPERMERCADOS -
PEG-PAG S/A-RUA SANDE, 590
VILA LEOPOLDINA-SP
 - 3 - AP.162.117-V-25 - SUPERMER-
CADOS PEG-PAG S/A-DIVERSOS
LOCAIS NO BRASIL
 - 4 - AP.171.10-103.127-MERCAN -
TIL, INDUSTRIAL E EXPORTADO
RA JUNQUEIRA LTDA.-VIA DE
ACESSO À RODOVIA MARECHAL
RONDON S/Nº-LINS-SP
 - 5 - AP.SP/INC.05379 - AGRO IN-
DUSTRIAL AMÁLIA S/A-FAZEN-
DA AMÁLIA-MUNICÍPIO DE SAN-
TA ROSA DO VITERBO-CIA.MO-
GIANA DE E.F.-SP
 - 6 - AP.6.400-DISTRIBUIDORA DE
CIGARROS OESTE LTDA.-AVENI-
DA DOS AUTONOMISTAS, 3.218
E 3.222-OSASCO-SP
 - 7 - AP.1.079.661-INDUSTRIAS GAS
PARIAN S/A-RUA SIQUEIRA BU-
NO, 929-SP
- x -
- a) tipo de declarações quinzenais
b) época da declaração-último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-Vigência condi-
cional.
- 1 - AP.494.854-CIA.SÃO PAULO
DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS

- DE PETRÓLEO-AVENIDA INDUSTRIAL S/Nº-UTINGA-SANTO ANDRÉ-SP
- 2 - AP.100.618-EVANGELISTA OLIVEIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CORONEL JOSÉ ADERALDO 171-MOMBAÇA-CEARÁ
- 3 - AP.100.616-ANTONIO JAIME S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - RUA SÃO JOSÉ, S/Nº-MOMBAÇA-CEARÁ
- 4 - AP.100-11-5368 -INDUSTRIAS PEREIRA LOPES S/A-NO TERRENO COM FRENTE PARA AS RUAS DR.GASTÃO DE SÁ,ALFA,BENJAMIN CONSTANT E AVENIDA JOSÉ PEREIRA LOPES-SÃO CARLOS-SP
- 5 - AP.234.319-BADRA S/A. INDÚSTRIA TEXTIL-PRAÇA VEIGA CABRAL,56 E 58-SP
- 6 - AP.SP-I-20.766-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS - S/A-FÁBRICA DE FENOL-FAZENDA SÃO FRANCISCO -CAMPINAS SÃO PAULO
- 7 - AP.111.200.962-SAAB SCANIA DO BRASIL S/A-VEÍCULOS E MOTORES-AVENIDA JOSÉ ODO RIZZI,151-KM.21 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 8 - AP.SPIN-123.899-MEIALEX SA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-R.LINO COUTINHO,38-SP
- 9 - AP.292.712-COOP.CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL-RUA DA COROA,150-B-SP
- 10 - AP.500.127-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A-R. DOMINGOS PAIVA,224 E 240-SP
- 11 - AP.02.01.792-UDYLITE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA DAS NAÇÕES, UNIDAS,1545-SP
- 12 - AP.292.727-ÓLEOS MENY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARARAPES-SP
- 13 - AP.11.381-LION S/A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-PRAÇA NOVE DE JULHO,100-SP
- 14 - AP.10-BR-16360-ADINOVO ADITIVOS E LUBRIFICANTES NOVOS LTDA.-RUA OSCAR THOMPSON,68-SP
- 15 - AP.124.819-MOINHO PROGRESSO S/A-RUA DO CORTUME, 330 SP
- 16 - AP.F-126.337-SERRANO - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A -DIVERSOS LOCAIS NO RIO GRANDE DO SUL.
- 17 - AP.274.386-SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETALÚRGICA LTDA AVENIDA BOSQUE DA SAUDE Nº 305-SP
- 18 - AP.2.649-COMPANHIA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS- AVENIDA DUQUE DE CAXIAS,400-SP.
- 19 - AP.F-126.387- INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A-AVENIDA MO FARREJ,974,980,992 E 1.014 SÃO PAULO
- 20 - AP.F-126.412- INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA EURICO SOUZA LEÃO,120-RIO DE JANEIRO-GB
- 21 - AP.2.239-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL DIVERSOS LOCAIS EM LONDRIANA-PARANÁ
- 22 - AP.119.163-O.C.G.S/A.COMÉRCIO E ENGENHARIA-RUA AURIVERDE,1.831 E 1.835-SP
- 23 - AP.201.244-QUIMANIL INDUSTRIAS QUIMICAS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP.201.239-BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 25 - AP.SPIN-123.901-MEIALEX SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA LINO COUTINHO 70-SP
- 26 - AP.02.01.839-ARTEFATOS DE MADEIRA SÃO JUDAS TADEU LIMIADA-AV.CARIOCA 184 E 224 SÃO PAULO

- 27 - AP.500.128-PANAMBRA INDUS
TRIAL E TÉCNICA S/A-AVENI-
DA SENADOR QUEIROZ,150-SP
- 28 - AP.500.137-PANCOSTURA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ALAME
DA CLEVELAND,412 E 444-SP
- 29 - AP.10-BR-16338-GILBARCO DO
BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS -
RUA SOLDADO BENEDITO PATRI
CIO,40-SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento das apó-
lices seguintes:
- AP.000.103-COOPERATIVA DOS
CAFEICULTORES DA REGIÃO DE
PINHAL.
 - AP.SPF/164.842-CIA.CAFEEI-
RA DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.23.644-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.19.607.234-CASA ASTRAL
DE PNEUS LTDA.
 - AP.171.10-102.571- MERCAN
TIL,INDUSTRIAL E EXPORTAD^O
RA JUNQUEIRA LTDA.
 - AP.SP/INC.03323-AGRO INDUS
TRIAL AMÁLIA S/A
 - AP.0864-DISTRIBUIDORA DE
CIGARROS OESTE LTDA.
 - AP.1.077.646-INDUSTRIAS GAS
PARIAN S/A.
 - AP.123.579-MOINHO PROGRES-
SO S/A
 - AP.F-121.703-SERRANO - IN-
DÚSTRIA BRASILEIRA DE ALI-
MENTAÇÃO
 - AP.265.916-SUNBEAN DO BRA-
SIL ELETROMETALÚRGICA LTDA
 - AP.0334-COMPANHIA BRASILEI
RA DE ROLAMENTOS.
 - AP.F-121.658-INDUSTRIAS GES
SY LEVER S/A.
 - AP.F-121.613 ·INDUSTRIAS GES
SY LEVER S/A
 - AP.1.765-COOPERATIVA AGRI-
COLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
 - AP.115.936-O.C.G.S/A. COMÉ
RCIO E ENGENHARIA
 - AP.201.143-QUIMANIL INDUS
TRIAS QUIMICAS S/A
 - AP.201.130-BRASIMET COMÉ
RCIO E INDÚSTRIA S/A
 - AP.SPIN-118.925-MEIATEX SO
CIEDADE ANONIMA-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
 - AP.19.607.204-ARTEFATOS DE
MADEIRA SÃO JUDAS TADEU LI
MITADA.
 - AP.309.476-PANAMBRA INDUS
TRIAL E TÉCNICA S/A
 - AP.309.463-PANCOSTURA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.10-BR-14405-GILBARCO DO
BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS.
 - AP.118.382-MÁQUINAS DE ES-
CRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL
LTDA
 - AP.115.789-TABACARIA LON-
DRES S/A.
 - AP.290.776-MOTOSPORT COMÉ
RCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTO -
RES E VEÍCULOS LTDA
 - AP.9.904.049-BREMATÉCNICA-
FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A
 - AP.370.496-INDUSTRIAS REU-
NIDAS VIDROBRAS LTDA.
 - AP.100-11-1901-COOPERATIVA
DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
BRAGANTINA
 - AP.370.152-MODAS A EXPOSI-
ÇÃO CLIPPER S/A
 - AP.100-11-1588-USINA SANTA
CLARA S/A AÇUCAR E ALCOOL
 - AP.100-11-1961-FERNANDO A-
LENCAR PINTO S/A.IMP.EXP.

- AP.SP-I 19.834-THOMSON CSF COMPONENTES DO BRASIL LTDA
- AP.100-11-2050-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ALTA A RARAQUARENSE
- AP.100-11-1489-ARNO S/A IN DÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.027.356-COOPERATIVA - DOS CAFEICULTORES DA RE- GIÃO DE GARÇA

- x -

III -A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento e tomou
conhecimento de que as apó-
lices na modalidade ajusta-
vel não foram renovadas:

- AP.10-BR-14408-ALFRED TE- VES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.10-BR-14400-HOOVER BRA- SILEIRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.758-COOPERATIVA AGRI- COLA DE COTIA-COOP.CENTRAL

- x -

C O N S U L T A S

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELES MERINO LTDA.-AVENIDA MOINHO FA BRINI,1.266-JARDIM BRASILIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-CON - SULTA SOBRE CONCEITUAÇÃO DE TA XA

A CSI-LC resolveu enqua-
drar o risco sob : consulta na
rubrica 138.32 da TSIB.

-MALHARIA ITÁLIA LTDA.-RUA ALEN CAR ARARIPE,1.495-FAZENDO ES- QUINA COM A RUA IMOROTTI,66-SP- INSPEÇÃO DE RISCO INCÊNDIO.

A CSI-LC, após vistoriar o
local objeto da consulta, re-
solveu classificar o risco na
classe 2 (dois) de construção.

-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA TEIXEI- RA DE MELLO, 268-SP-CONSULTA SÔ- BRE TAXA INCÊNDIO

A CSI-LC, após vistoriar o
local, resolveu classificar o
risco sob consulta na rubrica
497-23-Fiação-classe 04 de ocu-
pação.

-ICEM S/A INDÚSTRIA,COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS-R.TRES, 450-JURUBATUBA-STO.AMARO-SP. - CONSULTA SÔBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE CLASSE 1

A CSI-LC apreciando a con-
sulta formulada, resolveu es-
clarecer que a construção do
risco em referência enquadra -
-se na alínea a) do sub-item -
1.2 do artigo 8 - construção da
TSIB, - classe 2, considerando
que o assentamento da cobertu-
ra não atende integralmente o
estabelecido na alínea f) do i-
tem 1º do artigo 15 da TSIB, pa-
ra fins do seu enquadramento na
quele item tarifário.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC dêste Sindicato, a
provou a emissão das apóli-
ces ajustáveis crescentes,a
seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.375.247-COMPANHIA BAN- CREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS-RUA GENERAL CARNEIRO , 245,249 E 255-SP
- 2 - AP.1.036.874-PILNIK BLACK KRASILCHIK PBK EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRU- ÇÕES LTDA.-RUA HUMBERTO PRI- MEIRO,974-SP
- 3 - AP.108.349-ITAÚNA INCORPORA DORA E IMOBILIÁRIA LTDA.-R. BASILIO MACHADO,47-SP
- 4 - AP.828.149-CONDOMÍNIO EDIFI- CIO MARIA ESTELLA E/OU JOÃO RIBEIRO DE MORAES-RUA MACHA- DO DE ASSIS, 197-SP
- 5 - AP.100.468-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO BA- RÃO DO AMPARO- AVENIDA PAU- LISTA,2.006-SP

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 22.09.71 e
29.09.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ S/A-REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 205.280-T

Carta FENASEG-2915/71, de 10.09.71: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,08% (oito centésimos por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 1.8.71, com recomendação à sociedade no sentido de evitar os hiatos verificados entre as datas do término do período da experiência constante do QTE (12/70), da vigência da concessão anterior (1.4.71) e da vigência da presente concessão (1.8.71).

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS ANAUATE ATALLAH LTDA.-REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-2959/71, de 20.09.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.7.71.

-LABORATÓRIO CLIMAX S/A-REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-2961/71, de 20.09.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de dois anos a partir de 1.5.71.

-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA-LTDA.-APÓLICE Nº 250.033-T-REVISÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-2916/71, de 10.09.71: Comunica que a SUSEP reformulou o despacho exarado no processo em epígrafe, para aprovar o pedido de tarifação

especial, com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 1.6.71.

-SINGER SEWING MACHINE COMPANY-(SINGER DO BRASIL INDUSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO)-REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - APÓLICES NºS H-1008/9.

Carta FENASEG-2958/71, de 20.09.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção das taxas únicas de 0,050% (cinquenta milésimos por cento), para a apólice H-1008 e de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) para a apólice H-1009, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.8.71.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A TARIFICAÇÃO ESPECIAL DA APÓLICE: T-100.063-(PEÇAS E ACESSÓRIOS)

Carta FENASEG-2956/71, de 20.09.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa individual de 0,1% (um décimo por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 1.6.71.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A TARIFICAÇÃO ESPECIAL DA APÓLICE Nº T-200.018.

Carta FENASEG-2957/71, de 20.09.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa individual de 0,070% (setenta milésimos por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 1.9.71.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia 05.10.71:

Relacionamos a seguir, indicando o assunto da referência, as circulares expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil no tocante à carteira de Riscos Diversos:

- CIRCULAR DEONE/RE-002/71, DE
19.07.71 - Condições Especiais
e Princípios Tarifários para o
Seguro Compreensivo de Constru-
tores Vinculados ao Plano Na-
cional da Habitação.
- CIRCULAR DEONE/OD-021, DE
21.07.71 - Riscos Diversos-Va-
lores em Trânsito em Mãos de
Portador (inclusão de sócios
e/ou diretores).
- CIRCULAR DEONE/OD-022, DE
29.07.71 - Carteira de Riscos
Diversos - Instruções de Resse-
guro.
- CIRCULAR DEONE/OD-023, DE
29.07.71 - Riscos Diversos - E-
quipamentos em Exposição (Moda-
lidade 007 - Grupo I) - Feiras
e Exposições no Parque Ibirá -
puera, Parque Anhembi, Museu de
Arte Moderna (Rio ou São Paulo)
e Pavilhão de São Cristóvão.
- CIRCULAR DEONE/RE - 003. DE
09.08.71 - Riscos Diversos -
Seguros de Quebra de Máquinas.
- CIRCULAR DEONE/OD - 024, DE
11.08.71 - Riscos Diversos -
Valores em Trânsito em Mãos
de Portadores (alteração de
item 6.1 da cláusula 6 das Con-
dições Especiais).
- CIRCULAR DEONE/OD - 025, DE
17.08.71 - Seguro de Tumultos,
Motins e Riscos Congêneres Al-
teração da Tarifa-Apólice Ajustável.
- CIRCULAR DEONE/RE-004, DE
24.08.71 - Riscos Diversos -
Pedidos para seguros não tari-
fados - Formulários.
- CIRCULAR DEONE/OD-027/71, DE
31.08.71 - Riscos Diversos -
Equipamentos Móveis - Idem, Via-
gens de Entrega - Equipamentos
Cinematográficos, Fotográficos
e Eletrônicos - Anúncios Lumi-
nosos - Equipamentos em exposi-
ção-Equipamentos Estacionários.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER